

# Diário do Legislativo de 28/10/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 85ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 47ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear a ACESITA pelo Transcurso de seus 60 Anos de Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 26/10/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.917 a 1.921/2004 - Requerimentos nºs 3.375 a 3.392/2004 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, e Adelmo Carneiro Leão e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Turismo, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Piau - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, João Leite, Antônio Júlio e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, e Adelmo Carneiro Leão e outros; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; rejeição; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação; prejudicialidade do requerimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sidinho do Ferrotaco.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, encaminhando parecer em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 1.835, 1.836 e 1.839/2004. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.835, 1.836 e 1.839/2004.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênios celebrados entre esse órgão e municípios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Roberto Antônio Busato, Presidente da OAB, agradecendo o envio do Requerimento nº 3.230/2004, do Deputado Miguel Martini.

Do Sr. Jader Bernardo Campomizzi, 1º-Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 811/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 811/2003.)

Do Sr. Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributo do Estado, cumprimentando o Presidente desta Casa por sua participação no III Fórum Brasileiro de Presidentes das Assembléias Legislativas, bem como pela elaboração da Carta de São Paulo; e manifestando-se contrariamente aos termos da atual reforma tributária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Leonardo Corrêa Camargo e Carlos Geovane R. Queiroz, respectivamente Gerente do Núcleo de Comunicação e Gerente de Mercado e de Agronegócios da Superintendência Estadual do Banco do Brasil, informando que os recursos do PRONAF estão liberados em todo o Estado. (- À Comissão Especial da Fruticultura.)

Da Sra. Eliana Piedade Alves Machado, Coordenadora da Unidade Regional Colegiada do COPAM Jequitinhonha, solicitando o envio do relatório final da Comissão Especial da Silvicultura.

Da Sra. Graciela de Mattos Gonçalves, Presidente do Centro Acadêmico Afonso Pena, convidando esta Casa para participar da organização de seminário sobre Reforma Política.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### Projeto de Lei nº 1.917/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização periódica de assepsia nos tanques de areia utilizados pelos clubes, parques e estabelecimentos de ensino públicos e particulares nas atividades esportivas ou de recreação no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os clubes, parques e estabelecimentos de ensino, particulares e públicos, do Estado que utilizam tanques de areia na prática de atividades esportivas ou de recreação ficam obrigados a realizar periodicamente tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e vermes.

Art. 2º - Constatada em exame parasitológico a contaminação da areia, o estabelecimento receberá notificação do órgão competente, devendo

isolar o tanque e providenciar a troca da areia no prazo de dez dias e refazer novo exame com o objetivo de comprovar as condições de uso do tanque.

Art. 3º - O exame a que se refere o artigo anterior será feito por órgão a ser indicado quando da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do que preceitua esta lei ensejará a aplicação de multa aos estabelecimentos privados em 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que deverá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Se o descumprimento se der em estabelecimento público, aos responsáveis serão aplicadas as sanções aplicáveis aos servidores públicos do Estado.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: Esta proposição é de indiscutível importância, levando-se em conta que é muito comum clubes, parques e estabelecimentos de ensino utilizarem tanques de areia para esporte e recreação sem se ater à necessidade de manutenção da assepsia desses recipientes.

O problema é que a não-realização de assepsia, como é feito com a água das piscinas, implica um risco de contaminação dos seus usuários por bactérias, fungos e vermes, e com isso as pessoas ficam vulneráveis a uma série de doenças graves, como leptospirose, bem como a picadas de insetos.

Considerando-se que não existe legislação específica que trata do assunto, é grande a probabilidade de não haver fiscalização para esse tipo de equipamento, daí a importância desta proposição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.918/2004

Torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco externo automático os locais, veículos e estabelecimentos a seguir relacionados:

I - estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, academias de ginástica, hotéis, clubes, locais de trabalho e outros locais com aglomeração ou circulação média diária de pessoas igual ou superior a mil e quinhentas;

II - locais de eventos de qualquer natureza com previsão de concentração ou circulação de pessoas igual ou superior a mil e quinhentas por dia;

III - trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros;

IV - ambulâncias e veículos de resgate e de bombeiros.

Art. 2º - É obrigatória a presença nos locais relacionados no art. 1º, nos horários de funcionamento, de pessoa treinada para usar o desfibrilador cardíaco e para realizar outros procedimentos da técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

Parágrafo único - Compete aos responsáveis pelos locais e estabelecimentos equipados com o desfibrilador cardíaco promover o treinamento de empregados em número suficiente para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento ou à suspensão do serviço de transporte ou do evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais cabíveis.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: As paradas cardiorrespiratórias são responsáveis pela morte de mais de 500 mil pessoas por ano no Brasil. A arritmia cardíaca conhecida como fibrilação ventricular é responsável por 90% dessas mortes.

A desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho, é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.

As autoridades sanitárias e a sociedade científica internacionais têm promovido a utilização do desfibrilador em locais de grande afluxo de pessoas. As linhas aéreas comerciais dos Estados Unidos, por exemplo, ficaram obrigadas a equipar suas aeronaves com o aparelho a partir de abril deste ano, conforme decisão da Administração Federal de Aviação - FAA.

Devido à importância da desfibrilação precoce para o êxito na recuperação da parada cardíaca, apresento esta proposição e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.919/2004

Declara de utilidade pública as Obras Sociais da Paróquia São Gabriel - OSPSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São Gabriel - OSPSG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação mencionada, entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade amparar os necessitados; planejar a execução de medidas que contribuam para o bem-estar da comunidade; promover debates e palestras visando ao desenvolvimento físico, intelectual e moral da população; manter atividades de amparo e educação por meio da Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; promover, criar e manter atividades de cunho social, entre outras.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.920/2004

Altera os arts. 47 e 48 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 47 e 48 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47 - .....

...

§ 3º - O percentual de uso de produto e subproduto florestal proveniente de uso alternativo do solo terá como base de cálculo o consumo anual total.

...

§ 6º - No caso de autodeclaração para o consumo excedente de que trata o §5º, o consumidor poderá quitar o pagamento em dobro utilizando um dos mecanismos estabelecidos no § 1º.

§ 7º - O órgão competente poderá estabelecer normas simplificadas para plantio, colheita, transporte, comercialização ou consumo de matéria-prima florestal para pessoa física ou jurídica que utilize exclusivamente madeira "in natura" oriunda de floresta plantada.

.....

Art. 48 - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 que tenha apresentado o seu Plano de Reposição Florestal - PRF - fica obrigada a apresentar, no final do exercício, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS.

§ 1º - O PRF, de que trata o "caput" deste artigo, informará o consumo total anual de matéria-prima florestal e as fontes de suprimento, especificando as opções de reposição florestal para a parcela oriunda de florestas nativas.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que utilize madeira "in natura" oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no "caput" deste artigo pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2004.

Comissão Especial da Silvicultura

Justificação: Os dados apresentados durante os debates das reuniões da Comissão Especial da Silvicultura evidenciaram que, no setor de siderurgia, o nível de comercialização informal de carvão vegetal é significativamente alto. As razões para tal evidência podem ser encontradas em fatores culturais, como também em mecanismos legais que estimulam a prática ilegal. A base de cálculo do percentual de carvão de floresta nativa autorizado para o consumo é uma dessas razões.

A lei indica que são obrigatórios 90% de consumo de carvão vegetal proveniente de floresta plantada e até 10% proveniente de floresta nativa com uso autorizado. O consumidor deve ao Estado a reposição florestal sobre o volume legal de carvão de floresta nativa. Esta deve ser paga por meio de plantio florestal próprio ou por plantio realizado por uma associação de reposição florestal ou, ainda, recolhendo-se o valor estipulado a uma conta especial de reposição do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Caso o consumo de carvão de mata nativa seja superior ao máximo autorizado, a reposição deve ser paga em dobro, e o valor dobrado deve ser obrigatoriamente depositado na conta.

Ocorre, porém, que a base de cálculo determinada para o volume de carvão de nativa autorizado é a parcela do consumo oriunda de florestas plantadas no território mineiro, o que reduz à insignificância esse volume. Portanto, a quase totalidade do carvão de nativa consumido deve pagar reposição em dobro. Esse método estimula a aquisição de carvão produzido informalmente, visto que onera a produção legal.

O projeto prevê duas alterações com o objetivo de reduzir a ilegalidade na comercialização do carvão de nativa: alteração da base de cálculo do carvão de nativa autorizado para o consumo anual total, o que amplia a base legal de recepção de carvão dessa origem; criação de autodeclaração de consumo excedente de carvão de nativa, situação em que o consumidor terá o direito de optar por uma das três formas de pagamento da reposição em dobro a que será submetido. Isso permitirá que invista o recurso em floresta própria ou em associação de reposição, evitando o pagamento em dinheiro.

Além dessas providências, o projeto prevê a substituição do antigo Plano de Auto Suprimento - PAS -, instrumento herdado de legislações antigas e obsoleto no momento atual, por um Plano de Reposição Florestal - PRF. Alinhado com a atual prática da reposição de estoques consumíveis de matéria-prima florestal, o PRF trará informações quanto ao consumo total anual, quanto às fontes de suprimento previstas e, para o carvão de nativa, quanto à opção prévia do consumidor quanto à forma de pagamento da reposição. Esse documento permitirá uma previsão de plantios e fluxo de caixa para subsidiar o planejamento setorial.

Por fim, adiciona um dispositivo que autoriza o IEF a criar normas de controle simplificadas para consumidores de matéria-prima florestal que utilizem exclusivamente madeira "in natura" de florestas plantadas, classe em que se encaixam os setores de celulose, painéis, madeira imunizada, entre outros. Justifica esse comando o fato de esses setores apresentarem baixo ou nulo índice de informalidade e uma barreira tecnológica que não os permite utilizar produtos da floresta nativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.921/2004

Institui o Programa Estadual de Doação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Doação - PED.

§ 1º - O programa de que trata o "caput" deste artigo destina-se a estimular a prática da doação espontânea de objetos que possam ser utilizados pela população carente.

§ 2º - Serão admitidos como doações móveis, utensílios domésticos, aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, roupas, calçados e materiais de construção.

§ 3º - A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes, em parceria com os municípios, estabelecerá datas no calendário mensal para a coleta dos produtos doados e sua respectiva distribuição à população carente.

§ 4º - As datas mencionadas no parágrafo anterior integrarão o calendário oficial dos municípios que aderirem ao PED.

§ 5º - Os locais para entrega, armazenamento e distribuição dos objetos doados serão definidos em comum acordo entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes e os municípios que aderirem ao PED.

Art. 2º - O Estado promoverá campanhas educativas estimulando a prática da doação e divulgando as datas e locais de coleta e retirada dos objetos nos municípios.

Art. 3º - Não será permitida doação de numerários em dinheiro, cheque, títulos ou qualquer tipo de moeda nacional ou estrangeira.

Art. 4º - Nenhum objeto doado poderá ser comercializado.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" pelos municípios integrantes do programa ou pelos que retirarem os objetos doados será motivo de sanções a serem previstas no regulamento desta lei.

Art. 5º - A forma de cadastramento e a comprovação de condição de carente serão definidas no regulamento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2004.

Lúcia Pacífico

Justificação: Esta proposta visa organizar e estimular uma prática bastante comum nos países desenvolvidos: a doação de objetos em desuso que podem ser úteis à população carente.

Em cidades dos Estados Unidos e de vários países da Europa existem dias e locais específicos onde a população deposita inúmeros objetos que entulham suas garagens e que podem ser perfeitamente aproveitados pela parte carente da população.

É comum estudantes montarem suas repúblicas utilizando-se apenas desses objetos, que para os antigos donos não têm mais serventia. São fogões, aparelho de televisão, geladeiras, computadores, roupas, móveis e os mais variados objetos que poderiam ser perfeitamente utilizados pela população carente.

Entendemos que o Estado pode contribuir substancialmente com esta parcela da população, organizando, estimulando e coordenando a arrecadação e distribuição dos objetos por meio de um programa específico gerenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes em parceria com os municípios.

Trata-se de um programa praticamente sem custos ao erário público e de grande alcance social.

Pela relevância da matéria solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.375/2004, dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Fábio Avelar, solicitando seja encaminhada ao Governador do Estado indicação para concessão da Cidadania Honorária de Minas Gerais ao Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da COPASA. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.376/2004, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado voto de congratulações com S.S. o Papa João Paulo II pelo transcurso do 26º aniversário de seu pontificado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.377/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Trabalho com vistas a que seja realizado levantamento para se averiguar se as empresas estão cumprindo o art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT, bem como a Portaria nº 3.296, de 1986, referentes à disponibilização de local apropriado para a guarda dos filhos de suas empregadas, até que estes completem 6 meses de idade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.378/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a revista vicentina "Adoremos" pelo transcurso do 90º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.379/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a VDL Siderurgia Ltda. pelo transcurso do 10º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.380/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Romilda dos Reis, Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre - 32ª SRE -, pelo transcurso dos 15 anos de instalação dessa instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.381/2004, do Deputado Leonídio Bouças, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Diretor-Presidente das Lojas Mig pela inauguração de uma filial dessa loja nesta Capital. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.382/2004, da Comissão Especial da Silvicultura, solicitando seja formulado apelo ao Diretor do IEF e ao Secretário da Fazenda com vistas a que se estude a possibilidade de readequação da tabela de valores da taxa florestal aplicados aos produtos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.383/2004, da Comissão Especial da Silvicultura, solicitando seja formulado apelo ao Diretor do IGAM com vistas a que verifique os problemas que menciona, relativos ao córrego Buriti Grande, bem como os problemas que estão atingindo os moradores vizinhos às áreas de plantio de eucalipto das Fazendas Buritis e Jacaré, no Município de Felixlândia. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.384/2004, da Comissão Especial da Silvicultura, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com vistas a que envie a esta Casa projeto de lei que crie, no Plano de Carreira dos Servidores do IEF, o corpo de fiscalização desse instituto. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.385/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor da Polícia do Estado de Minas Gerais, com vistas à obtenção de cópia do relatório final da pesquisa "Letalidade das Intervenções Policiais em Minas Gerais". (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.386/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Ouvidor da Polícia do Estado de Minas Gerais, com vistas a que providencie o levantamento dos nomes dos 381 policiais, civis e militares, denunciados à Ouvidoria, no período de janeiro a junho deste ano. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.387/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Coordenação da Gestão Regional Centro-Sul da Capital, com vistas à transferência dos vendedores portadores de deficiência do Shopping Tupinambás para o Oiapoque, em Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.388/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Instituto Estadual de Florestas, à Secretaria e ao Ministério de Meio Ambiente, com vistas à averiguação dos fatos e providências cabíveis para o ocorrido ao longo do Caminho da Luz, rota de peregrinação que tem início no Município de Tombos e término no Pico da Bandeira. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.389/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao IEPHA, com vistas à realização de estudos para embasar o tombamento do Caminho da Luz.

Nº 3.390/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à interdição do tráfego de veículos no local que menciona, até que ocorra a apuração de fatos ali ocorridos.

Nº 3.391/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Bispo da Diocese de Caratinga cópia de denúncia referente a atos de vandalismo contra a imagem de Santa Clara, no local que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.392/2004, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas à transferência do distrito judiciário de Leandro Ferreira para a Comarca de Nova Serrana.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, e Adelmo Carneiro Leão e outros.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Turismo, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Piau.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, João Leite, Antônio Júlio e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.392/2004, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.301/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.147/2003; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Federação das APAES do Estado de Minas pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação, e Adelmo Carneiro Leão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, pelo transcurso dos seus 50 anos de fundação.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.855/2004 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Durval Ângelo - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 15 Deputados. Portanto, não há quórum para votação e nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento e o declara prejudicado.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 47ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 25/10/2004

### Presidência do Deputado Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Entrega de discurso - Palavras do Deputado Alberto Pinto Coelho - Palavras do Sr. Luiz Anibal de Lima Fernandes - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Secretário Danilo de Castro - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Rêmolo Aloise - Alberto Pinto Coelho - Antônio Júlio - Gil Pereira - Laudelino Augusto.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 20h12min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Danilo de Castro, Secretário de Governo, representando o Governador do Estado, Dr. Aécio Neves; Francelino Pereira, ex-Governador do Estado; Cel. Evandro Bartholomei Vidal, Assessor Parlamentar da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão do Exército, representando o Comandante, Gen. Paulo Castro; Geraldo Nascimento de Oliveira, Prefeito de Timóteo; Romeu Scarioli, Presidente do BDMG; Murilo Badaró, Presidente da Academia Mineira de Letras; Luiz Anibal de Lima Fernandes, Diretor-Presidente da ACESITA; e Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo nesta Casa.

### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença em Plenário dos Srs. Frederico Carlos von Dollinger da Motta Bastos, representando a Associação Comercial de Minas; Pedro de Jesus Matias da Luz, Vereador à Câmara Municipal de Curvelo; Prof. Aluísio Pimenta; Carlos Calazans, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais; e Oscar Corrêa Júnior, Juiz do TRE-MG.

O Sr. Presidente - A Presidência informa aos presentes que o Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, não pôde comparecer, uma vez que se encontra hospitalizado, recuperando-se de problemas de saúde. O Deputado Doutor Viana solicita que sejam transmitidos a todos votos de que seja um sucesso a realização desta homenagem.

### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a ACESITA pelo transcurso de seus 60 anos de fundação.

### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

## Entrega de Discurso

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, Bráulio Henrique Dias Viana, filho do Deputado Doutor Viana, fará entrega ao Sr. Luiz Anibal de Lima Fernandes do discurso que seria proferido pelo Deputado Doutor Viana nesta homenagem.

- Procede-se à entrega do discurso.

### Palavras do Deputado Alberto Pinto Coelho

Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Rêmoló Aloise; Exmo. Sr. Secretário Danilo de Castro, Exmo. Sr. Luiz Anibal de Lima Fernandes, Exmo. Sr. Francelino Pereira, Exmo. Sr. Cel. Evandro Bartholomei Vidal, Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Nascimento de Oliveira, Exmo. Sr. Romeu Scarioli, Exmo. Sr. Prefeito recém-eleito Murilo Badaró, a Assembléia Legislativa homenageia, nesta reunião especial e solene, uma iniciativa empresarial das mais importantes na trajetória industrial e econômica de Minas Gerais. E, no momento em que completa seus 60 anos, a ACESITA é também uma iniciativa de sucesso no Brasil e no mundo.

É, portanto, com grande honra que, em nome desta casa, transmito aos acionistas, dirigentes e funcionários da ACESITA, do passado e do presente, o profundo reconhecimento do povo mineiro - que esta Casa representa - aos bons serviços prestados pela empresa a Minas e ao País ao longo de sua história.

Foi autor dessa iniciativa o nobre e caro Deputado Doutor Viana, recebendo sua proposição ampla acolhida e caloroso apoio do quadro parlamentar de nossa Assembléia Legislativa.

Gostaria, neste momento, de dirigir uma primeira e especial saudação ao ilustre Presidente da ACESITA, Eng. Luiz Anibal de Lima Fernandes, filho de um mineiro de escol, o eminente Desembargador Edésio Fernandes, que presidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e empresta hoje seu nome à Escola Judicial do Estado. Luiz Anibal de Lima Fernandes, por sua vez, vem consagrando seu talento e suas luzes à promoção do desenvolvimento social e econômico de Minas Gerais e do Brasil, nas últimas décadas.

Amanhã mesmo ele estará recebendo a Comenda Lucas Lopes, com a qual a Sociedade Mineira de Engenheiros e a CEMIG consagram a trajetória humana e profissional de engenheiros que alcançam, pelo mérito do seu trabalho, reconhecida projeção pública, tendo sido agraciados, em anos anteriores, com essa medalha profissionais da estirpe de Mário Bhering, João Camilo Penna, Francisco Noronha, Aureliano Chaves, Licínio Seabra, Gui Villela e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães.

Congratulo-me, pois, com o ilustre Presidente por mais esse mérito, que traduz a excelência de seus valores humanos e profissionais. Na Presidência da ACESITA, Dr. Luiz Anibal também sucede a lideranças de alta visão e capacidade empreendedora, bastando citar entre os ex-Presidentes da empresa nomes com a expressão de Edmundo de Macedo Soares, precursor da moderna siderurgia brasileira em Volta Redonda; de Amaro Lanari Guatimosin, sinônimo de siderurgista emérito; de Francelino Pereira dos Santos, ex-Governador de Minas e ex-Senador da República; de Maurício Hasenclever, representando a "prata da casa"; de Antônio Caram, da linhagem técnica competente; do atual Secretário de Desenvolvimento Econômico, Wilson Brumer, com sua visão de futuro, bem como do francês Jean Yves Giléet, atual Diretor-Geral do maior grupo siderúrgico do mundo, a Arcelor.

Para pertencer a essa galeria de nomes ilustres, aos quais estendemos as nossas homenagens, é preciso ter, mais do que currículo e competência, a vocação de bem servir à terra mineira e à gente brasileira - a vocação, em suma, de verdadeiro homem público.

Como parlamentares que somos, é nosso dever acompanhar de perto as realidades econômicas, políticas e sociais do nosso Estado. No campo econômico, temos, nesta Casa, a tradição de participar intensamente das questões que colocam em jogo os interesses permanentes da sociedade mineira. Recebemos o nome de mineiros exatamente porque somos filhos das minas do ouro, do diamante, do ferro, da hematita, do chumbo, do alumínio e das pedras preciosas. Essas minas gerais que designam, desde o séc. XVIII, a natureza mineral do nosso Estado.

Por isso mesmo, a nossa grande bandeira política tem sido, desde o sonho libertário dos Inconfidentes, a reivindicação pelo melhor uso social e econômico dos nossos recursos naturais. A ACESITA é expressão e exemplo desse ideal de Minas que vem se transformando em realidade.

Sim: ela vem fazendo do sonho realidade ao fabricar, com as matérias-primas de Minas Gerais, os aços mais sofisticados do setor siderúrgico. Eles estão presentes na arquitetura, em instalações hospitalares, em obras de arte, em utensílios tão familiares e que fazem parte de nosso cotidiano, dos talheres de mesa aos fogões e geladeiras, do "chip" telefônico à turbina de Itaipu.

Quero destacar, nesta oportunidade, o melhor capital de que a ACESITA dispõe: a inteligência para transformar nosso minério e nosso carvão em produtos que hoje circulam pelo mundo inteiro, como seu aço inoxidável de qualidade internacional.

De fato, a ACESITA tem sido contemporânea do futuro, seja em tecnologia, em produtos ou mercados, lastreada sempre, como disse, na qualidade dos seus recursos humanos: operários, técnicos e dirigentes, bem servindo a comunidade em geral, em parceria estreita com clientes e fornecedores.

A ACESITA tanto cresceu em qualidade que foi ao encontro do maior grupo siderúrgico do mundo, que reuniu empresas da França, da Espanha e de Luxemburgo para formar a poderosa Arcelor, empresa número um do aço mundial.

Sr. Presidente, nobres colegas Deputados, senhoras e senhores, esta solenidade também quer consignar o exemplo que a ACESITA vem dando não apenas no campo da qualidade industrial de seus produtos ou na grandeza dos investimentos realizados em nosso Estado, que já somam bilhões de dólares. Desde o início de sua implantação em Timóteo, a empresa assumiu um compromisso solidário com a educação, a saúde e a formação contínua de seus trabalhadores. Construiu educandários, um hospital, escolas técnicas e, praticamente, edificou uma nova cidade às margens do rio Piracicaba.

Nos últimos dez anos, esse compromisso comunitário vem alcançando nova dimensão com a criação, pela empresa, da Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social. Com isso, incorporou definitivamente a responsabilidade social como parte de sua gestão. Como analisa o Prof. Rubem Alves, "se a empresa olhava antes para o mundo apenas como mercado, isto é, o lugar do lucro, agora ela olha para o mundo exterior como espaço de vida de que é preciso cuidar. Às suas atividades agrega-se, agora, uma dimensão ética: o cuidado com o meio ambiente e a cultura, a educação, o bem-estar não só dos empregados, mas de toda a comunidade que a envolve". E ele acrescenta: "A empresa se descobre como companheira, junto com outros homens, de um espaço comum, que deve ser objeto de cuidado, pois o que está em jogo é a qualidade de vida".

Essas palavras de Rubem Alves traduzem, na exata medida, a filosofia empresarial que hoje orienta, na teoria e na prática, a responsabilidade social plenamente assumida pela ACESITA. Percival Farquhar, Amyntas Jacques e Athos Rache, os fundadores da empresa, se vivos estivessem, teriam motivo de justo orgulho diante da realidade empresarial da ACESITA de nossos dias, que, na verdade, eles souberam antever há mais de meio século.

Nesta tribuna da Assembléia Legislativa, homenageando a memória desses precursores, podemos afirmar com a razão da história: sim, os senhores, com seus sonhos, conseguiram conquistar, além do Brasil, o mundo inteiro. Hoje, além de mineira e brasileira, a ACESITA é uma empresa de classe mundial. No aniversário de 60 anos, que transcorre em 31 de outubro, a empresa está, mais uma vez, de frente para o futuro. Por Minas Gerais e pelo Brasil, muito obrigado, ACESITA!

Palavras do Sr. Luiz Anibal de Lima Fernandes

Exmos. Srs. 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Rêmoló Aloise, representando o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres; Secretário de Governo Danilo de Castro, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Francelino Pereira, estimado amigo, ex-Governador do Estado e ex-Presidente da ACESITA; Assessor Parlamentar da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército, Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Comandante, Gen. Paulo Castro; Prefeito de Timóteo e nosso parceiro em diversas ações do interesse daquela comunidade, Geraldo Nascimento de Oliveira; Presidente do BDMG, Romeu Scarioli; Presidente da Academia Mineira de Letras, Murilo Badaró, que, na qualidade de Prefeito eleito de Minas Novas, também será um dos nossos parceiros, uma vez que Minas Novas é uma das áreas em que desenvolvemos nossas atividades florestais; Líder do Governo nesta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Deputados, demais autoridades presentes, minhas senhoras e meus senhores; nesta noite, a ACESITA tem a honra e a satisfação de receber um prêmio maior: o reconhecimento que lhe é concedido pelo povo de Minas Gerais, representado pelo Poder Legislativo do Estado, em razão do trabalho que a empresa vem realizando desde sua fundação, em 31/10/44.

Desejo expressar nossos profundos agradecimentos a esta Assembléia Legislativa, Casa que manteve ao longo do tempo a tradição de acompanhar os grandes temas e iniciativas ligados ao desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, para os quais sempre contribuiu com o debate das idéias, a defesa intransigente dos interesses mineiros e o apoio decidido para a viabilização de projetos. Dedico um especial agradecimento aos caros Deputados Doutor Viana e Alberto Pinto Coelho, autores da proposição para a realização desta reunião especial, por sua atenção e solidariedade, em um ano simbólico, em que a ACESITA celebra o ato pioneiro de sua fundação, em um momento de perenidade e sucesso.

Ao Deputado Alberto Pinto Coelho, manifesto ainda o nosso reconhecimento pela profundidade e conhecimento de suas palavras generosas e amigas de saudação pelos 60 anos de vida de nossa empresa. E peço ao Sr. Bráulio Henrique Dias Viana, filho do caro Deputado Doutor Viana, que, acometido de um problema de saúde, não pôde estar conosco hoje, que transmita ao Deputado os nossos votos de muita saúde e pronto restabelecimento.

Certamente não é o acaso que nos reúne hoje no Plenário Juscelino Kubitschek do Palácio da Inconfidência, onde se travaram grandes debates políticos, que orientaram e sustentaram decisões de Governos destinadas a promover os anseios mineiros de desenvolvimento. Representando uma saga mineira que se confunde com o processo de desenvolvimento econômico de Minas Gerais e do Brasil ao longo da segunda metade do século XX, a ACESITA fica extremamente reconhecida pela realização desta reunião especial, que a coloca no rol das coisas mineiras que, ao longo de sua trajetória, mereceram atenção especial dos representantes do povo.

A ACESITA nasceu sob o signo do pioneirismo, da ousadia, da audácia, do espírito empreendedor e da visão de futuro de seus fundadores: Athos de Lemos Rache, Amyntas Jacques de Moraes e Percival Farquhar.

Pretenderam esses visionários, em iniciativa extremamente avançada para a realidade mineira e brasileira dos anos 40 do século passado, dotar Minas Gerais de uma siderúrgica integrada para a produção de aços especiais, que começasse a operar com pequena capacidade, compatível com o mercado de então, e progressivamente fosse sendo ampliada. Seu sonho era suprir as necessidades crescentes do mercado brasileiro, que acelerava sua fase de industrialização, na substituição das importações dificultadas pela Segunda Guerra Mundial.

Ontem recebi a visita do Dr. João Camilo Pena, meu prezado amigo e mestre, testemunha ocular da história recente do desenvolvimento de Minas Gerais. Dele ouvi esta frase simbólica e sintética sobre a empresa: "ACESITA foi uma loucura que deu certo". Desde o nascedouro, a ACESITA escolheu seguir caminhos diferenciados na história da siderurgia brasileira e privilegiou sempre as rotas mais sofisticadas, complexas e de elevado conteúdo tecnológico para alcançar os seus objetivos.

Enfrentando as deficiências das Minas Gerais dos anos 40, a novel Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA - teve de assumir enormes responsabilidades para assegurar as condições mínimas de infra-estrutura, a fim de apoiar o desenvolvimento de seu projeto. A localização de seu empreendimento próximo ao Distrito de Timóteo, no Município de Antônio Dias, beneficiava-se da proximidade das minas de Itabira, da logística da Estrada de Ferro Vitória-Minas e das reservas de mata nativa para alimentar o alto-forno pioneiro a carvão vegetal. Porém, as dificuldades de implantação do empreendimento naquele vazio do vale do rio Doce, desprovido de infra-estrutura básica, foram enormes. Os investimentos para a geração de energia elétrica, a construção do núcleo urbano e as estradas necessárias para o escoamento da produção de carvão vegetal, além da aquisição de jazida de minério de ferro e terras com matas para suprimento de carvão vegetal, elevaram o volume dos recursos financeiros necessários e exauriram as possibilidades dos investidores financeiros. Assim, em 1952, o Banco do Brasil, financiador do projeto, assumiu o controle acionário da companhia e, com base em relatório do ilustre Gen. Edmundo de Macedo Soares, um dos ícones da siderurgia brasileira, designado Presidente da ACESITA em 1952, recomendou promover a realização de estudos para a definição dos investimentos para o prosseguimento do empreendimento e sua expansão.

Sob controle do Banco do Brasil, condição que perdurou por 40 anos, até a privatização em 1992, a ACESITA progressivamente implementou seus planos de expansão, sempre lutando com carência de recursos financeiros adequados, mas preservando um caráter de pioneirismo e de inovação, que fica cada vez mais patente. Ainda hoje constatamos que a empresa é a única produtora integrada de aços planos inoxidáveis e siliciosos da América Latina, sendo um dos dois únicos produtores de aços inoxidáveis localizados no Hemisfério Sul.

A determinação e a firmeza com que seus dirigentes conduziram o progresso da companhia, mesmo diante de um cenário permanente de dificuldades e de restrições, fez com que, já em 1972, a ACESITA alcançasse uma capacidade de 240.000t anuais em sua usina de Timóteo, produzindo aços-carbonos não planos, principalmente para a construção mecânica, chapas de aço-silício e alto-carbono, além de forjados e fundidos em pequena escala.

Recebi então o convite para assumir a Presidência da ACESITA, formulado por Francis Mer, então Presidente da USINOR, logo depois designado Ministro da Economia do Governo francês. Assim, no início de 2002, assumi minhas novas funções com a responsabilidade de conduzir a ACESITA ao final de uma das histórias, a meu ver, mais interessantes de reestruturação industrial, gerencial e corporativa. O ciclo virtuoso completa-se em 2003, mais precisamente em 2004, quando a empresa alcançou finalmente o conjunto de condições industriais, comerciais, gerenciais e financeiras que lhe permitiu atingir e manter um desempenho empresarial sustentado e o retorno à normalidade financeira e lucrativa, que sempre foi o meu desafio pessoal.

Essa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, é a face da ACESITA que emerge em 2004: uma empresa rejuvenescida ao completar 60 anos, moderna, competitiva, lucrativa, pronta a enfrentar novos desafios, cumprir as suas obrigações cidadãs, satisfazer seus acionistas, atender o mercado brasileiro e estender os seus negócios a mais de 50 países de todo o mundo.

Tudo o que relatei representa a essência de uma história empresarial de seis décadas cheia de dificuldades, restrições, superação de desafios, mas movida por uma inabalável vontade de progresso e de visão de futuro que contagiou os grandes siderurgistas, administradores e homens públicos ilustres que ocuparam a cadeira da Presidência da ACESITA.

É igualmente importante apresentar-lhes a outra face da ACESITA, aquela de uma empresa socialmente responsável, imbuída de comprometimento com seus empregados, preocupada em estimular o potencial latente das comunidades que abriga e em preservar a integridade do meio ambiente nas áreas onde mantém suas operações industriais e florestais.

Os valores do mundo moderno não mais admitem operações predatórias que se apropriem de forma espoliativa dos recursos do planeta, sem respeito, sem responsabilidade e sem retribuição. A consciência crítica das sociedades, que evolui em paralelo às legislações cada vez mais rigorosas, tende a inibir e a marginalizar aqueles que insistem em ignorar as regras éticas de comportamento que devem presidir a convivência no planeta com as intervenções do ser humano. Nós, da ACESITA, não nos movemos tocados apenas pela legislação ou pelo clamor público, mas assumimos uma postura de responsabilidade social plena, por convicção. Definimos o respeito ao meio ambiente como parte de nosso negócio e procuramos estimular as parcerias para o bem-estar coletivo com todos aqueles que nos cercam.

Nossa Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social, estabelecida há 10 anos, desenvolve em Timóteo, no Vale do Aço, e agora no vale do Jequitinhonha importantes projetos de melhoria da qualidade de vida, por meio de ações de interesse coletivo nas áreas de educação, cultura, saúde, ação comunitária, educação ambiental e inclusão social.

Recordo-me de que, quando cheguei à ACESITA, há dez anos, tínhamos ainda analfabetos em nosso quadro funcional.

Hoje, 90% dos nossos empregados têm o 2º grau completo. Um dos nossos programas voltado à educação, o projeto Voltar, ambiciona fazer com que todos os nossos empregados concluam o 2º grau. Recentemente, o Município de Timóteo obteve o quinto lugar na classificação do IDH, em Minas Gerais. A razão preponderante para isso foram os avanços na educação, o que dá à ACESITA um grande orgulho e satisfação por ter acreditado e investido em educação como um dos vetores de distribuição de renda e de crescimento do ser humano.

É igualmente notável o trabalho que a Agência de Desenvolvimento de Timóteo - ADT - realiza em parceria com a Prefeitura e com as entidades empresariais da cidade, promovendo empreendimentos de portes variados em diversos setores, para estimular a geração de trabalho e renda e obter um desenvolvimento harmônico da economia do município.

Na questão do meio ambiente, temos exemplar cuidado com os impactos de nossas operações industriais. Desde 2001, nossos produtos dispõem do Selo Verde de Certificação ISO 14.000, com sua rigorosa auditoria, para assegurar o pleno cumprimento dos compromissos ambientais.

O Projeto Oykós, gerenciado pela Fundação Acesita, onde está instalado nosso centro de educação ambiental, interage com a comunidade adulta e escolar, proporcionando educação ambiental e preservacionista a milhares de jovens, a cada ano. Uma ação concreta de nossa visão ambientalista, dentro do contexto do 60º aniversário da ACESITA, foi a transformação das encostas reflorestadas que circundam Timóteo, bem como as áreas de fundo de vale, de propriedade da empresa, em reservas de preservação ambiental. Essas áreas, cuja integridade fica agora garantida, serão geridas em conjunto com a municipalidade, visando resguardar a qualidade de vida em Timóteo e viabilizar opções de lazer à população.

Por isso tudo, Srs. Deputados, é que a homenagem do Poder Legislativo à ACESITA, nesta reunião especial, é muito grata para nós, pois nos faz evocar os acionistas, dirigentes e empregados que, nesses 60 anos, prepararam a empresa para atingir este momento positivo e alcançar o destaque que hoje merece entre os produtores mundiais de aços especiais.

Falar da trajetória do passado ao presente remete-nos ao quadro funcional da ACESITA, sempre entusiasmado e dedicado, que constitui um diferencial positivo em nosso desempenho, em nossos índices de eficiência industrial e de segurança de trabalho. A eles, Srs. Deputados, dedicamos o respeito e o agradecimento pelo desempenho que proporcionaram à ACESITA ao longo de sua história.

Temos a satisfação de poder afirmar que, em todos os momentos de sua trajetória, a ACESITA sempre mereceu a atenção da sociedade mineira e o acompanhamento e o apoio dos representantes do Legislativo mineiro, em especial daqueles cujas bases eleitorais se encontram nos municípios dos vales do rio Doce e do Jequitinhonha, onde atuamos. Valeu a pena, Sr. Presidente, Srs. Deputados, apoiar e prestigiar um empreendimento que se consolidou como parte do processo de desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

Estamos voltados para o futuro, preparados para mais um ciclo de sucesso em nossas atividades empresariais, e queremos, nesta oportunidade, perante os representantes do Legislativo mineiro, renovar nosso compromisso de uma postura cidadã e socialmente responsável, em retribuição e agradecimento à sociedade que nos acolhe.

Com este propósito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, seremos absolutamente abertos perante esta Casa Legislativa, da mesma forma como o seremos com relação aos poderes públicos em geral, à sociedade organizada, a nossos acionistas e empregados, não só nos bons momentos, mas também em situações adversas. Tudo isso em nome de uma política e de uma filosofia empresarial de transparência.

Gostaria de encerrar proferindo palavras de fé e confiança nos destinos de Minas Gerais e do Brasil. A ACESITA de hoje tem passaporte internacional, liderança brasileira, mas, sobretudo, tem raízes e origens essencialmente mineiras. Está hoje integrada ao maior complexo siderúrgico mundial, a Arcelor, que repetidamente tem declarado sua confiança no futuro do Brasil. Por isso tudo, Srs. Deputados, asseguro-lhes que a ACESITA é e continuará sendo um eficiente e poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e social em nosso Estado. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a vídeo institucional da ACESITA S.A.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento, o Presidente desta solenidade, Deputado Rêmoló Aloise, fará a entrega ao Sr. Luiz Anibal de Lima Fernandes de placa alusiva a esta homenagem.

O Sr. Presidente - A Presidência convida o nobre Deputado Líder do Governo nesta Casa, Alberto Pinto Coelho, e também o filho do Deputado Doutor Viana, Bráulio Henrique Dias Viana, para participarem da entrega da placa.

O locutor - A placa contém os seguintes dizeres: "Estar em movimento é estar engajado nas demandas do mercado e da sociedade, buscando nas inovações tecnológicas as melhores soluções para a produção industrial moderna. Essa é a missão da ACESITA, empresa que se destaca na produção de aços especiais e que vem conquistando o reconhecimento do mercado internacional. A Assembléia Legislativa de Minas Gerais presta sua homenagem à ACESITA S.A. pelos seus 60 anos de fundação e pela excelência dos seus produtos e serviços, que tão bem representam a criatividade e a capacidade produtiva do povo mineiro.

- Procede-se a entrega de placa.

#### Palavras do Secretário Danilo de Castro

Sr. 1º-Vice-Presidente desta Casa, Deputado Rêmoló Aloise, que hoje preside esta sessão; caro homenageado, representando essa grande empresa, a ACESITA, Eng. Luiz Anibal de Lima Fernandes; caro ex-Senador e ex-Governador Francelino Pereira, Líder do Governo nesta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; meu colega de Governo, Presidente do BDMG, Romeu Scarioli; meu Prefeito de Timóteo, amigo antigo, Geraldo Nascimento; Cel. Evandro Vidal, representando o Gen. Paulo Castro; nosso Presidente da Academia Mineira de Letras, ex-Senador Murilo Badaró, que, para nossa alegria, retornou à vida política elegendo-se Prefeito da centenária Minas Novas; caro Prof. Aluísio Pimenta, Deputados presentes, senhoras e senhores, todos sabemos o que representa a ACESITA para a economia de Minas Gerais e do Brasil, mas nem todos sabem o que ela representa para a comunidade que a cerca. Por isso, vale a pena destacar a capacidade técnica dessa empresa de que tanto se orgulham os mineiros.

Falar da ACESITA é falar das qualidades do aço de alta tecnologia desenvolvido ao longo dos anos para garantir a qualidade de seus produtos; é considerar as 900 mil toneladas de aço que são produzidos a cada ano; é ressaltar, para satisfação de todos nós, mineiros e brasileiros, que a ACESITA é a única empresa produtora de aços especiais inoxidáveis e siliciosos da América do Sul. Da mesma forma, é mencionar as centenas de milhões de dólares que a empresa vai investir em curto prazo.

No quesito qualidade de pessoal, é perceber que a ACESITA conta com o trabalho de zelosos funcionários, muitos deles com uma vida inteira dedicada à empresa que os acolhe e assiste. Acrescente-se a isso o trabalho competente de sua diretoria, à frente da qual está esse homem de larga experiência na administração pública e privada, o Eng. Luiz Anibal de Lima Fernandes. Como resultado lógico dessa receita, não impressiona a ninguém o lucro de R\$101.000.000,00 auferido pela entidade no primeiro semestre do corrente ano, afora a perspectiva, não menos extraordinária, de uma receita líquida da ordem de R\$3.000.000.000,00 prevista para este ano.

Nada disso, senhoras e senhores, teria valor se a ACESITA não fosse uma das empresas que mais se preocupa com os aspectos sociais e do meio ambiente, principalmente na área em que atua. Por isso, como representante do Governador Aécio Neves nesta solenidade em que se comemora o 60º aniversário da ACESITA, opto por destacar a Fundação Acesita, essa instituição voltada para o desenvolvimento social da comunidade do Vale do Aço.

O mundo de hoje não comporta empresas sem essa preocupação social, que não sigam a finalidade prescrita na carta de valores da própria ACESITA, "satisfazer de maneira duradoura e equilibrada as comunidades que acolhem suas atividades". A prática solidária dessa Fundação, os projetos que cria e desenvolve, buscando atender as necessidades da população de Timóteo e toda a região do Vale do Aço, são exemplos de como devem agir as instituições e empresas públicas e privadas: flexível como o próprio aço que produz.

A ACESITA tem sido uma parceira do poder público, atuando em áreas como educação, cultura, ação comunitária e geração de trabalho e renda. Parceria é, aliás, a palavra-chave da política de desenvolvimento econômico e social adotada pela atual administração estadual. Parcerias são indispensáveis na construção de um Estado solidário, em que o progresso se faz de forma natural, resultando em benefícios que promovam o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Senhoras e senhores, é também uma marca da ACESITA seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, com a preservação e proteção ambiental. Especialmente para o Governo do Estado, é animador saber que essa grande empresa, desde sua privatização, já investiu US\$58.000.000,00 em ações para minimizar o impacto de suas atividades e proteger o meio ambiente. Não foi por acaso que recebeu a certificação ambiental da norma ISO 14.000, que a coloca entre as siderúrgicas mais limpas do País.

Por tudo isso, senhoras e senhores, em nome do Governador Aécio Neves, cumprimento a diretoria da ACESITA, na pessoa de seu Presidente, seus acionistas e seus funcionários, e a todos os responsáveis por esse magnífico desempenho empresarial e social.

Trago também os cumprimentos do Governador Aécio Neves aos Deputados que integram esta Assembléia Legislativa, em especial aos Deputados Doutor Viana e Alberto Pinto Coelho - este, Líder do Governo nesta Casa -, que tomaram a iniciativa de prestar esta homenagem à ACESITA pela passagem de seus 60 anos, à qual o Executivo se alia com a mesma alegria e entusiasmo. Muito obrigado.

#### Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Secretário de Governo, Deputado Federal Danilo de Castro, representante do Governador do Estado, Aécio Neves; Diretor-Presidente da ACESITA, Luiz Anibal de Lima Fernandes; ex-Governador do Estado, ex-Senador da República e meu querido Presidente do PFL, Francelino Pereira; Assessor Parlamentar da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército, Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Comandante, Gen. Paulo Castro; Prefeito de Timóteo e nosso ex-colega nesta Casa, Geraldo Nascimento de Oliveira; Presidente do BDMG, Romeu Scarioli; ex-Senador, Presidente da Academia Mineira de Letras, ex-Presidente do BDMG, nosso amigo e futuro Prefeito de Minas Novas, sua terra natal, Murilo Badaró; Deputados Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo nesta Casa, e Doutor Viana, que, lamentavelmente, por problemas de saúde, não se encontra presente, autores do requerimento de realização desta homenagem; desde sua fundação, em 1944, a ACESITA tinha o futuro em seu horizonte. Quando Percival Farquhar, Amyntas Jacques de Moraes e Athos Lemos Rache criaram a então Companhia Aços Especiais Itabira, tinham o objetivo de, num esforço de substituição de importações, fabricar aços especiais no Brasil. O produto era de interesse estratégico para o desenvolvimento do País.

Hoje, superando inúmeros desafios históricos e alguns momentos realmente desfavoráveis, o futuro chegou para uma empresa-modelo, geradora de lucro e de crescentes resultados financeiros favoráveis, aliados a uma gestão de responsabilidade social e ao respeito ao meio ambiente.

A ACESITA, passando pela privatização, inicialmente sob a direção dos fundos de pensão e depois com a participação em seu controle do grupo francês USINOR, tornou-se o único produtor de aços especiais inoxidáveis e siliciosos na América do Sul.

Com sua usina localizada em Timóteo, possui a capacidade de escoar, em condições bastante competitivas, a sua produção para todo o Brasil e para o mercado internacional. Próxima ao quadrilátero ferrífero, com suas reservas de ferro, insumo básico para a fabricação de aço, está ligada, por via férrea, ao complexo portuário do Espírito Santo.

Essa empresa, competente e respeitada por clientes e competidores, é fruto de uma reestruturação empresarial, na seqüência de sua privatização, com grandes investimentos em sua planta industrial.

Cada vez mais inserida no presente globalizado, a ACESITA, referência internacional de qualidade, tem firmado um novo compromisso para este século. Trata-se de promover ainda mais a sua qualidade tanto nos produtos quanto em seus preços, suprimindo o mercado brasileiro e alcançando maior participação no mercado internacional.

Como agente de desenvolvimento social, a Fundação Acesita se preocupa com a qualidade de vida em Timóteo e no Vale do Aço. Além de gerar programas próprios, apóia associações existentes na região, acreditando na capacidade de forças comunitárias para a solução criativa dos problemas da população. Desse modo, torna possível a sustentação de variadas iniciativas nas áreas de educação, cultura, meio ambiente e geração de trabalho e renda.

Importante para o Brasil, necessária para Minas e imprescindível para o Vale do Aço, a ACESITA merece esta comemoração especial por seus 60 anos.

Por intermédio desta Assembléia Legislativa, o povo mineiro vem reconhecer o valor da ACESITA na vida de cada um de nós, por seus produtos altamente diferenciados, pela riqueza e pelo emprego gerados. O nosso muito obrigado.

#### Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o coral da ACESITA, que, acompanhado do pianista Bruno Barcelos e sob a regência do maestro Luciano Mendes Lima, apresentará as músicas "Pater Noster", de Tchaikowsky, e "Aquarela do Brasil", de Ary Barroso, com arranjo do maestro Luciano Mendes Lima.

- Procede-se à apresentação musical.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece às autoridades e aos convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 26/10/2004.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Café , em 26/8/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Adalclever Lopes, Fábio Avelar e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os deputados Domingos Sávio e Rêmoló Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscreta pelos membros da Comissão presentes. A Presidência registra a presença do Sr. Itamar Peixoto, técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, que acompanha e auxilia permanentemente os trabalhos da Comissão, e informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes intimados: Srs. Jaime Junqueira Payne, ex-Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Poços de Caldas - CAFEPOÇOS - e da Cooperativa de Crédito CAFECREDI; Carlos Afonso Junqueira, ex-Diretor Financeiro da CAFEPOÇOS; Paulo Afonso Gomes, empresário; José Tarcísio Ferraz, funcionário do Ministério da Agricultura, lotado na Cooperativa; Maria do Rosário Pereira, ex-funcionária da Cooperativa; Mário Joaquim da Fonseca, funcionário do Ministério da Agricultura, lotado na Cooperativa; José Carlos Chioda, produtor; Manoel Barbosa, ex-Presidente da CAFECREDI; Moacyr Gomes Nabo Filho; Rita de Lourdes F. Gomes e Patrícia Helena Costa Gomes. Os depoentes, cada um por sua vez, fazem suas exposições e são questionados pelos membros da Comissão. Os srs. Mário Joaquim da Fonseca e José Tarcísio Ferraz são dispensados dos seus depoimentos. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ofício ao Juiz de Direito titular da Comarca de Poços de Caldas para que determine, com a máxima urgência, que a Receita Federal proceda a uma completa auditoria nas contas bancárias, declarações de bens e de imposto de renda dos srs. Jaime Junqueira Payne, Paulo Afonso Gomes, Rita de Lourdes Forti Gomes, Patrícia Helena Costa Gomes e Moacyr Gomes Nabo Filho; sejam intimados a prestar esclarecimentos a esta Comissão, na condição de testemunhas, os srs. Fábio César Bengtsson, Rogério Marcassa e Fábio Fernando Garcia Marques; e seja encaminhado ofício ao Presidente do Banco Central solicitando a agilização da remessa dos documentos que menciona, requeridos pelo Juízo da Comarca de Poços de Caldas; do Deputado Adalclever Lopes solicitando que sejam fornecidas a esta CPI cópia das Declarações de Imposto de Renda e dos talonários de notas fiscais de venda das empresas de propriedade do Sr. Paulo Afonso Gomes, nos anos de 1999 a 2003; do Deputado Rogério Correia solicitando que seja fornecida pela CAFEPOÇOS cópia do contrato firmado entre a cooperativa e a empresa de informática que forneceu o programa de computação à mesma, causando um prejuízo estimado em R\$1.500.000,00; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando que, doravante, o Delegado de Polícia Civil de Poços de Caldas, Sr. Bráulio Stivanin Júnior, seja convidado a participar de todos os trabalhos desta CPI no que se referir aos assuntos relativos ao Município de Poços de Caldas; e do Deputado Domingos Sávio solicitando que seja enviado à CAFEPOÇOS pedido de informações sobre operação de depósito bancário realizada em 6/3/2001 por aquela cooperativa. A Presidência esclarece que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Devido ao término do horário regimental e ainda não concluído o depoimento do Sr. Jaime Junqueira Payne, o Presidente determina a lavratura da ata, convoca reunião extraordinária a ser aberta imediatamente, às 21 horas, para dar continuação aos trabalhos, e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia - Adalclever Lopes - Domingos Sávio.

#### ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da CPI do Café, em 26/8/2004

Às 21 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Adalclever Lopes e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de

requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência registra a presença do Sr. Itamar Peixoto, técnico da Secretaria de Fazenda, que acompanha e auxilia permanentemente os trabalhos da Comissão, e informa que a reunião se destina a ouvir o intimado Sr. Jaime Junqueira Payne, ex-Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Poços de Caldas - CAFÉPOÇOS - e da Cooperativa de Crédito CAFECREDI. O depoente havia apresentado salvo-conduto para permanecer calado, porém, por meio de recurso, a Comissão consegue o deferimento de medida liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado invalidando esse salvo-conduto. Assim, o Sr. Jaime Junqueira Payne, com a palavra, faz suas colocações iniciais e, em seguida, é questionado pelos membros presentes. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Rogério Correia (4), solicitando sejam convidados a prestar esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Marcos Vinícius Francisco e Eli de Oliveira Penido, respectivamente, Gerente de Inspeção e Diretor-Presidente da Cooperativa Central de Crédito Rural de Minas Gerais - CREDIMINAS -; seja intimado o Sr. Gesiel Salgueiro Canoas, Gerente da agência do Banco do Brasil em São Sebastião do Paraíso, para prestar esclarecimentos a respeito de operações de crédito de interesse e sob a análise desta CPI; seja o Sr. Jaime Junqueira Payne proibido de se ausentar do País enquanto perdurarem os trabalhos desta CPI; e seja convidado a prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Alexis Polovanick, Inspetor da CREDIMINAS, responsável pela auditoria de fraudes e ocorrências especiais realizada na CAFECREDI no período de 29/4 a 10/9/2003; Sargento Rodrigues (2), solicitando sejam intimados a prestar novos esclarecimentos a esta Comissão os Srs. Jaime Junqueira Payne e Paulo Afonso Gomes, em razão de ter sido detectada incompatibilidade entre os depoimentos já prestados por eles, bem como a devida acareação; e seja enviado ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Poços de Caldas, solicitando seja determinada a imediata indisponibilidade de bens dos Srs. Jaime Junqueira Payne, Paulo Afonso Gomes e Maria Clara Junqueira; Sebastião Navarro Vieira, solicitando que a reunião ordinária desta Comissão, a ser realizada no dia 2/9/2004, seja antecipada para o dia 31/8/2004, às 14h30min; e Domingos Sávio, solicitando ao Banco Central e ao BANCOOB a quebra do sigilo bancário de todas as 16 contas constantes do relatório do SICRED-BANCOOB, as quais foram beneficiadas por DOC no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), debitados na conta da CAFÉPOÇOS, em 6/3/2001. O Presidente informa que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração do depoente, a presença do Sr. Itamar Peixoto e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Fábio Avelar.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 10 e 11/2004, do Governador do Estado, publicados no "Diário do Legislativo" de 14/8/2004; 562/2004, do Presidente da EMATER-MG, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/8/2004; e 680/2004, do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, convidando os membros desta Comissão para participarem da audiência pública a ser realizada no dia 15/10/2004, com a finalidade de discutir os elevados custos de produção dos produtos agropecuários e seus baixos preços no mercado. A Presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004, no 2º turno, e 1.775/2004, no 1º turno, e Projeto de Lei nº 1.514/2004, no 1º turno (Deputado Doutor Viana); e Projeto de Resolução nº 1.726/2004, no 2º turno (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004 (relator: Deputado Doutor Viana); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.775/2004 (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.175, 3.191, 3.192, 3.238 e 3.262/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João e Rogério Correia, em que solicitam seja realizada audiência pública no Município de Uruçuaia, para discutir o possível desvio de recursos liberados pelo Banco do Nordeste à Associação dos Produtores de Mandioca de Uruçuaia, para custeio da produção de mandioca; Paulo Piau, em que solicita seja convidado o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, em reunião desta Comissão, explanar os projetos, os programas e as ações que serão desenvolvidos nessa Pasta; Weliton Prado, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Buritizeiro para discutir a situação dos assentamentos na região, com as autoridades que menciona; e do Márcio Kangussu, em que solicita seja convidado o Diretor-Geral do IMA para, em audiência pública desta Comissão a ser realizada com a presença das autoridades que menciona, prestar esclarecimentos sobre as ações que estão sendo empreendidas no Estado para conter o avanço da sigatoka negra, doença que ataca e devasta os bananais. Submetido a discussão e votação, foi aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.676/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Gil Pereira, Presidente - Paulo Cesar - Padre João.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/10/2004

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do PT) e Dimas Fabiano (substituindo ao Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do PP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a se discutirem e se votarem proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ministro Valmir Campelo, Presidente do Tribunal de Contas da União e Roberto Luciano Fortes Fagundes, Secretário Adjunto de Turismo, publicados no "Diário do Legislativo" nas edições dos dias 11/9 e 13/10/2004, respectivamente. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projetos de Lei nºs 1.735 e 1.842/2004, no 1º turno (Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.599 e 1.768/2004 (relator: Deputado Célio Moreira) e 1.735/2004 (relator: Deputado Adalclever Lopes) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emendas nºs 1 e 2 apresentadas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.114, 3.121, 3.123, 3.124, 3.128, 3.168, 3.246, 3.247, 3.258, 3.277, 3.281, 3.282, 3.311, 3.327, 3.332 e 3.33/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha, em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando a recomposição asfáltica e a sinalização da Rodovia que liga os Municípios de Juiz de Fora e Viçosa; e Célio Moreira, em que solicita reunião para debater a transferência dos vãos do Aeroporto da Pampulha para Confins e visita às obras que estão sendo realizadas na MG-10, e seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando a recomposição asfáltica da pista marginal do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, entre a Praça São Vicente e a BR-040,

sentido Pampulha-Contagem e a manutenção dos pontos finais das linhas de ônibus 2240A e 2240B, na Rua dos Caetés, no Centro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano.

ATA DA 17ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/10/2004

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Fábio Avelar, Olinto Godinho, a Deputada Jô Moraes e o Deputado Marlos Fernandes (substituindo este ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Antônio Coser, Gerente-Geral da UNALE, e Sérgio Rabello Tamm Renaut, Secretário de Reforma do Judiciário, publicados em 26/8/2004, no "Diário do Legislativo". O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.832/2004 (Deputado Dinis Pinheiro); 1.788/2004 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.845/2004 (Deputada Jô Moraes); e 1.362/2004 (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.481/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau); 1.741/2004 (relatora: Deputada Jô Moraes, em virtude de redistribuição). O parecer da relatora Deputada Jô Moraes, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/2004, é rejeitado, e, na oportunidade, o Presidente designa como novo relator o Deputado Fábio Avelar, que emite parecer pela aprovação do referido projeto, o qual é aprovado pela Comissão. O Projeto de Lei Complementar nº 53/2004 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.294, 3.259 e 3.291/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: da Deputada Jô Moraes (3), em que solicita ao Tribunal de Justiça a transferência do Município de Leandro Ferreira para a Comarca de Nova Serrana; seja encaminhado o dossiê "o DER e o Governo" ao Secretário de Planejamento; seja realizada audiência pública para discutir o papel institucional da TV Rede Minas e o balanço de seus 20 anos e sejam formulados votos de congratulações com a Rede Minas pelos seus 20 anos; do Deputado Domingos Sávio (2), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir o enquadramento dos aposentados e o pagamento de verba retida dos servidores da Secretaria de Educação e a questão da penhora e o permanente risco de leilão da fazenda experimental onde funciona o Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui; do Deputado Durval Ângelo, em que pleiteia sejam solicitadas informações ao IPSEMG sobre pedidos encaminhados pelo Sindicato dos Detetives de Polícia do Estado de Minas Gerais; dos Deputados Paulo Piau, Domingos Sávio, Marlos Fernandes e da Deputada Jô Moraes, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir o processo de parceria público-privada entre o Poder Executivo e a iniciativa privada, o qual tem como objeto de parceria a construção do "campus" da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG. Em seguida, os membros decidem que as reuniões ordinárias desta Comissão serão realizadas às terças-feiras, às 15h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - José Henrique.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/10/2004

Às 10 horas, comparecem, no Plenário da Câmara Municipal de Santos Dumont, os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre denúncia de perseguição, que teria sido praticada por policiais militares no Município de Santos Dumont. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o referido assunto. Registra-se a presença do Ten. Darwin Wallace Cristino, representando o Major Cláudio Emmanoel Fauslich Alves, Comandante do 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado; das Sras. Maria Cecília Gollner Stephan, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Santos Dumont; Nicole Frossard de Felippo, Promotora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça da Comarca de Santos Dumont; do Soldado José Eduardo Ferreira, da 63ª Companhia de Polícia Militar de Santos Dumont; do Soldado Alexandre Leonardo Figueiredo, da 63ª Companhia de Polícia Militar de Santos Dumont; do Sr. Sérgio Alexandre Moraes, 1º Ten. Instrutor Multiplicador de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário de Barbacena; do Capitão Júlio Malta de Araújo, Comandante da 63ª Cia. de Polícia Militar de Santos Dumont; das Sras. Ruth Sebastiana de Freitas, representando o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santos Dumont; Maria Lúcia Abreu, Presidente do Lions Clube de Santos Dumont, e do Sr. Eliseu Gravina Júnior, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo na condição de autor do requerimento que suscitou o debate, tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Roberto Ramos em que solicita seja enviado ofício ao Comandante da 63ª Cia. Polícia Militar de Santos Dumont, pedindo-lhe seja encaminhada cópia da sindicância da apuração, tendo como denunciante o Sr. Eliseu Gravina Júnior e a Sra. Camila Sá Fortes Nacif e como denunciado o Soldado José Eduardo Ferreira. A Presidência informa que, às 15 horas, a Comissão irá realizar visita às Penitenciárias José Edson Cavaliere e Prof. Ariosvaldo Campos Pires, em Juiz de Fora, com a participação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Comissão de Direitos Humanos da OAB-Secção de Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Marcelo Gonçalves.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 27/10/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 574/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 934/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, e 1.855/2004, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, do Deputado Leonardo Moreira e outros; Projetos de Lei nºs 737/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 931/2003, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno, e 1.537/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 87ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 28/10/2004

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema Petrobrás no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 28/10/2004

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 28/10/2004, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos

Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica; e 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema Petrobrás no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de outubro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Genaro, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/10/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.168/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Biel Rocha, pretende criar o Projeto de Núcleos Esportivos de Treinamento e Pesquisa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu seu parecer e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, V, "c", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, apontou dispositivos do projeto contrários às Constituições da República e do Estado, relacionados à implantação de ações administrativas de competência do Poder Executivo. O Substitutivo nº 1, aprovado por essa comissão, propõe a instituição de uma política estadual de esporte.

Este relator, subsidiado pelos relatórios apresentados na I Conferência Estadual do Esporte e na I Conferência Nacional do Esporte, propõe algumas alterações ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Essas conferências foram importantes para que municípios e Estados apontassem suas principais dificuldades e demandas e para que ficasse ainda mais clara a necessidade de se promoverem estudos estatísticos e diagnósticos recentes da situação do esporte no Brasil. Além da falta de dados oficiais sobre a infra-estrutura esportiva existente para direcionar as ações, há falta de material esportivo e de locais para a prática das diversas modalidades esportivas.

Esse diagnóstico ou censo do esporte brasileiro já está sendo elaborado pelo Ministério do Esporte com a participação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - e possibilitará o planejamento de medidas para que o esporte cumpra efetivamente sua função de educar, promover a saúde e a inclusão social, fortalecer a identidade nacional e cultural e estimular a cooperação entre os povos.

A I Conferência Nacional do Esporte trouxe elementos para a construção do Sistema Nacional do Esporte e do Lazer a partir de princípios, diretrizes e objetivos estruturantes que visam a unificar a ação de todos os segmentos afeitos ao esporte e ao lazer em todo o território nacional.

Essa conferência também apontou diretrizes que devem ser incorporadas à política estadual, como, por exemplo, a política esportiva e de lazer descentralizada a gestão participativa, o acesso universal a atividades desportivas e ao lazer, o controle social da gestão pública, a integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza, e o desenvolvimento humano e promoção da inclusão social.

A expressão "esporte social", introduzida pelo Ministério do Esporte a partir do debate com a sociedade, surge como uma nova classificação, que reflete a preocupação com a inclusão social. Para que essa inclusão possa ocorrer, são necessárias políticas públicas que, apesar de específicas, perpassem o esporte educacional, o esporte de participação e o esporte de rendimento.

Aproximar a população de práticas desportivas e estimulá-la a ter hábitos saudáveis e a usar o tempo livre para atividades prazerosas possibilitará a prevenção de doenças de grande incidência, muitas delas causadas pelo sobrepeso e pela obesidade, como, por exemplo, a sobrecarga nas articulações, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes etc.

Em Minas Gerais, há cerca de seis milhões de crianças e adolescentes em idade escolar que se beneficiariam de uma prática esportiva mais bem planejada. Além de permitir a identificação de futuros atletas, o esporte na escola contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.

É imprescindível investir na capacitação técnica de pessoal para assistir à prática das diversas modalidades desportivas destinadas ao público em geral, a pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais e a pessoas da terceira idade.

Os governos devem garantir o acesso de todos os brasileiros às atividades esportivas e de lazer independentemente de gênero, idade, etnia, condição socioeconômica ou deficiência. Para isso, é necessário um corpo unificado de políticas públicas da União, dos Estados e dos municípios por meio de ações articuladas que reduzam custos para implementar a infra-estrutura requerida para o desenvolvimento do esporte.

As alterações que apresentamos ao Substituto nº 1 visam a trazer para o projeto algumas contribuições da I Conferência Estadual do Esporte e da I Conferência Nacional do Esporte, além de dar uma seqüência mais racional aos artigos.

Além disso, para assegurar que a legislação vigente seja cumprida, atribuímos ao Conselho Estadual de Desportos, criado pela Lei nº 11.819, de 31/3/95, a competência de receber de associações, clubes, federações, atletas e torcedores reclamações relacionadas à não-observância da legislação relacionada ao esporte.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substituto nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.168, de 2003, e pela aprovação da proposição na forma do Substituto nº 2, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Desporto, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar práticas desportivas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, e informais, caracterizadas pela liberdade lúdica.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - desporto educacional o praticado nas instituições de ensino, integradas ou não aos sistemas de educação, cuja finalidade é o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de rendimento o que tem por fim o resultado e apresentações públicas, sendo praticado:

a) de modo profissional, caracterizando-se pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

b) de modo não profissional, caracterizando-se pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio;

III - desporto de participação ou de recreação e lazer o praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para o bem-estar, a saúde e a integração social dos praticantes;

IV - desporto social o praticado com a finalidade de inclusão social.

Parágrafo único - Na prática do esporte de rendimento serão observadas a legislação federal e as regras de prática desportiva nacionais e internacionais.

Art. 3º - A Política Estadual de Desporto será implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I - descentralização administrativa;

II - cooperação entre as diversas esferas de governo com clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos;

III - gestão participativa e controle social da gestão pública do desporto;

IV - acesso universal a atividades esportivas e de lazer, respeitadas as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero, de idade e as necessidades especiais de qualquer natureza;

V - tratamento diferenciado para o desporto de rendimento profissional e o não profissional;

VI - proteção e incentivo às manifestações desportivas, preferencialmente àquelas relacionadas com a identidade cultural do Estado;

VII - valorização dos efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral;

VIII - garantia da segurança e preservação da integridade física e mental do praticante, esclarecidas todas as contra-indicações relacionadas à prática de cada uma das modalidades esportivas;

IX - intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a realização de estágios e cursos de aprimoramento;

X - parcerias, quando possível, com a iniciativa privada;

XI - integração do esporte e do lazer com os programas de promoção da saúde e da qualidade de vida.

Art. 4º - Na implementação da política de que trata esta lei, observada a legislação federal, caberá ao poder público:

I - quanto às práticas desportivas:

a) priorizar a promoção do desporto educacional;

b) estimular o desporto social, de recreação e lazer e de rendimento;

c) preservar e incentivar as manifestações esportivas de criação mineira;

d) realizar esforços articulados com a União e os municípios para fomentar, aprimorar, estimular, orientar e garantir a prática das várias modalidades desportivas, de esporte amador e de esportes não olímpicos;

e) criar núcleos esportivos para a formação de atletas e equipes de diferentes modalidades esportivas;

f) assegurar condições para a prática desportiva aos portadores de necessidades especiais e aos idosos, inclusive em estabelecimentos escolares;

g) incentivar a pesquisa e o conhecimento científico e tecnológico na área do desporto;

II - quanto à infra-estrutura física:

a) assegurar a reserva de áreas destinadas à prática desportiva nos projetos de urbanização e de construção de unidades escolares;

b) assegurar a utilização das áreas destinadas à prática desportiva de unidades escolares nos fins de semana e durante as férias escolares;

c) proceder à cobertura e iluminação das áreas existentes destinadas à prática desportiva nas unidades escolares;

d) preservar espaços populares destinados à prática desportiva, inclusive os campos de várzea;

e) incentivar a preservação e a revitalização de áreas naturais utilizadas na prática de esporte;

f) garantir a segurança do público, dos atletas e dos demais agentes esportivos nos estádios e espaços de promoção do desporto;

III - quanto ao financiamento do desporto:

a) assegurar recursos orçamentários para programas, projetos e ações desportivas, profissionais ou amadores;

b) assegurar a aplicação dos recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais destinados ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA;

d) incentivar a participação da iniciativa privada no financiamento do desporto;

e) incentivar a produção de material esportivo por detentos nos estabelecimentos do Sistema Penitenciário Estadual, integrando essa política às medidas de trabalho e ressocialização dos presos;

IV - quanto aos atletas e profissionais de educação física:

a) promover a inserção dos atletas em programas de assistência social e educacional;

b) organizar calendários para os eventos esportivos estudantis;

c) organizar calendários dos eventos esportivos da rede estadual de ensino;

d) criar um cadastro estadual dos atletas mineiros em todas as modalidades;

Art. 5º - As federações, as ligas, os clubes e as associações serão constituídos na forma da lei, independentemente de autorização do poder público, e gozarão de autonomia para administração da prática desportiva, observado o disposto nesta lei e na legislação federal e nas normas e regras internacionais de cada modalidade esportiva.

§ 1º - Os clubes e as associações que fomentam práticas esportivas propiciarão aos atletas integrantes de seus quadros formas adequadas de avaliação e acompanhamento médicos e fisioterápicos.

§ 2º - As federações, as ligas, os clubes e as associações sediados no Estado ficam obrigados a publicar relatório de suas atividades em veículos de comunicação, ao final de cada exercício social.

§ 3º - As entidades desportivas só poderão ser subvencionadas pelo poder público mediante a celebração de termo de ajuste formal prévio e específico e a apresentação de plano de aplicação dos recursos em atividades previstas no estatuto da entidade beneficiada.

Art. 6º - Além de componente curricular da disciplina Educação Física, o desporto educacional será oferecido na rede estadual de ensino fora do turno ordinário de atividades.

Parágrafo único - As competições e os jogos estudantis estaduais serão marcados preferencialmente em datas não coincidentes com os períodos escolares, e, quando não for possível, fica assegurada a reposição de aulas, conteúdos e provas aos participantes.

Art. 7º - O Estado criará centros de formação desportiva para capacitar recursos humanos e para receber e treinar atletas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Estadual de Desportos, criado pela Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995, receber de associações, clubes, federações, atletas e torcedores, reclamações relacionadas ao descumprimento da legislação relacionada ao esporte, examiná-las e tomar as providências cabíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Jô Moraes, relatora - Sidinho do Ferrotaco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.362/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, o Projeto de Lei nº 1.362/2004 altera a Lei nº 14.132, de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/2/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Saúde perdeu o prazo para se manifestar. Assim sendo, aprovou-se requerimento para que o projeto fosse distribuído a esta Comissão.

Fundamentação

O projeto de lei em comento foi apresentado pela Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que, em seu relatório final, também propôs outros projetos de lei e diversas recomendações aos órgãos públicos.

A proposição visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.132, de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino. Tal parágrafo único determina que, nas licitações para aquisição de café, devem-se observar parâmetros mínimos de qualidade do produto, em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão de agropecuária competente.

A proposição é oportuna porque impõe aos órgãos estaduais uma ação coordenada, ou seja: quando os órgãos de educação forem adquirir o café para a merenda escolar, deverão conferir as normas técnicas expedidas pelo órgão estadual competente. Uma primeira questão a ser discutida é se a lei deve mencionar o órgão competente ou utilizar uma expressão genérica. No Estado de Minas Gerais, na administração direta, o órgão afeto à matéria é a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja competência se encontra definida na Lei Delegada nº 53, de 2003. A vantagem de não mencionar o órgão reside no fato de a lei não ficar desatualizada quando a nomenclatura é alterada ou a competência transferida. A desvantagem dessa opção legislativa reside na dificuldade de se identificar, afinal, o órgão competente. Ocorre que essa norma é dirigida ao administrador público que promoverá a aquisição do café, de forma que optamos por, apenas, estabelecer que o órgão é estadual, sem especificá-lo na norma.

O texto merece outro pequeno reparo. O meio para a aquisição do café é a licitação, que, excepcionalmente, em razão de um dos casos previstos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 2003, poderá ser dispensada ou ter reconhecida sua inexigibilidade. Assim, sugerimos retirar a menção à licitação, para que a regra se aplique a todas as aquisições do produto, quando destinado à merenda escolar.

Verifica-se, logo, que somos favoráveis à aprovação da proposição com os ajustes mencionados.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.362/2004 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.132, de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - ....

Parágrafo único - Para a aquisição de café, devem-se adotar parâmetros mínimos de qualidade do produto, em conformidade com as instruções

expedidas pelo órgão estadual competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.663/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa a Mensagem nº 215/2004, contendo o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter aos sucessores de Porfírio Furtado de Souza e Elcy Costa de Souza o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa em análise tem por escopo autorizar o Estado a fazer reverter aos sucessores de Porfírio Furtado de Souza e Elcy Costa de Souza bem público oriundo de doação, para funcionamento de escola estadual, finalidade cumprida temporariamente. O imóvel doado, situado na zona rural, encontra-se ocioso, pois a escola que ali funcionava foi desativada.

A Secretaria de Estado de Educação, por meio da Nota Técnica nº 41/2004, manifestou-se favorável à reversão, uma vez que o Poder Executivo não tem interesse em utilizar o imóvel.

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo § 2º de seu art. 105.

Tratando apenas de formalizar uma reversão, o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Esclarecemos, por fim, que está sendo apresentada a Emenda nº 1 apenas para corrigir a localização do imóvel, situado no Município de Faria Lemos, e não no Município de Carangola, como consta no art. 1º do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.663/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "Distrito de Faria Lemos, no Município de Carangola" por " no Município de Faria Lemos".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Carlos Andrada - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.760/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Ana Maria Rezende, dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 25/6/2004, foi o projeto inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem o propósito de estabelecer mecanismos de informação à população sobre os produtos ou serviços disponíveis no mercado que vierem trazer riscos para os consumidores.

É importante ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor já estabelece um elenco de regras para os fornecedores que incorrerem em situações dessa natureza. O projeto, entretanto, confere um maior e melhor detalhamento da matéria, o que vai ao encontro dos interesses de toda a população.

Torna-se importante enfatizar a pertinência do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que aprimora o projeto originário, inovando ao impor aos infratores da norma as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Com efeito, a perspectiva de uma penalidade irá coibir o lançamento ou a disponibilização, no mercado, de serviços ou produtos que possam causar danos ao consumidor sem prejuízo da ampla divulgação dos fatos, conforme preconizado no projeto.

É importante lembrar que, segundo a norma consumerista, qualquer pessoa que for vítima de acidente decorrente da disponibilização dos produtos ou serviços cogitados no projeto em comento, independentemente de tê-los adquirido no mercado, fará jus à reparação dos danos oriundos da sua utilização ou manejo.

Trata-se de uma extensão do conceito de consumidor que, em princípio, é aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Para reivindicar esses direitos, o cidadão lesado nem sequer precisa investigar a existência de culpa do fornecedor, em razão do princípio da responsabilidade objetiva, consagrado pelo direito brasileiro para os casos de acidentes decorrentes da inadequação dos produtos ou mesmo da desinformação acerca da fruição ou dos riscos que podem trazer para os consumidores.

Nesse contexto, entendemos pertinente a aprovação da proposta em análise, que demonstra a preocupação da autora com a segurança e a saúde dos consumidores mineiros.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.760/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente - Antônio Júlio, relator - Roberto Carvalho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.788/2004

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em exame visa a alterar a Lei nº 13.454, de 2000, que dispõe sobre a Justiça de Paz.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/7/2004, foi o projeto distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, que passa a analisar a matéria, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe a inserção de um dispositivo no texto da Lei nº 13.454, de 2000, com vistas a estabelecer que, para os distritos e subdistritos criados antes dos seis meses que antecedem as eleições municipais, o Juiz de Direito Diretor do Foro nomeará, em caráter precário, Juiz de Paz "ad hoc", entre os cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos de investidura, para exercer as competências previstas no art. 15 da referida lei, até a posse do Juiz eleito.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto, propondo apenas uma emenda, com vistas a imprimir maior clareza ao seu texto e a corrigir pequena imperfeição técnica.

Segundo consta na justificação do projeto, a Lei nº 13.454, de 2000, seria omissa quanto à nomeação de Juiz de Paz para distritos recém-criados e que a Corregedoria de Belo Horizonte tem entendido que, nesse caso, aplica-se a regra do art. 13, § 3º, da referida lei.

Tal artigo assim dispõe:

"Art. 13 - Decretada a vacância do cargo de Juiz de Paz, o suplente será convocado para assumi-lo, observado, no que couber, o disposto no art. 9º.

§1º - Inexistindo suplente a ser convocado, se faltarem mais de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que fixará a data e expedirá as instruções para a realização de eleição suplementar, que ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias contados da decretação da vacância.

§ 2º - A posse do eleito no pleito suplementar se dará na forma estabelecida no art. 9º.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se faltarem menos de dois anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará Juiz de Paz 'ad hoc' entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso da inexistência destes, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituta ou, por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos do art. 6º desta lei".

Assevera o autor do projeto, contudo, que os Juizes de Paz em exercício não têm condições de assumir o encargo em novos distritos ou subdistritos e realizar eficientemente o trabalho, sendo conveniente a nomeação de novo Juiz de Paz em caráter precário, até a realização das eleições.

Essa questão, realmente, não está regulamentada em lei, mostrando-se recomendável o seu disciplinamento, com vistas a garantir a prestação de um serviço público eficiente para a sociedade.

Todavia, consideramos que a proposição merece alguns reparos.

Verifica-se que a Lei nº 13.454, de 2000, ao tratar da vacância do cargo de Juiz de Paz, utiliza o termo de dois anos como parâmetro para definição da medida a ser adotada.

Assim é que, faltando mais de dois anos para o término do mandato de Juiz de Paz, realizar-se-á eleição suplementar; já se faltarem menos de dois anos, a referida lei estabelece outras formas de designação para o preenchimento do cargo.

A proposição, por sua vez, ao disciplinar a designação de Juizes de Paz em caráter precário em distritos e subdistritos judiciários, utiliza-se de termo bastante inferior, ou seja, seis meses.

Ademais, o projeto regula somente a hipótese de distritos e subdistritos criados antes de seis meses das eleições municipais. Quanto aos que forem criados após seis meses das eleições, não há qualquer regulação.

Outrossim, a proposição prevê, como marco final para a contagem do lapso temporal, a data das eleições municipais, ao contrário da lei que pretende alterar, a qual prevê como marco final, na hipótese de vacância do cargo, a data do término do mandato.

Essas distorções devem ser corrigidas, a fim de se assegurar ao texto legal mais harmonia e uniformidade, o que faremos por meio da apresentação da Emenda nº 2, que incorpora a proposta contida na Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.788/2004 com a Emenda nº 2, a seguir apresentada, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei nº 13.454, de 12 de janeiro de 2000, fica acrescida do seguinte artigo:

‘ Art. 10-A - Para o distrito ou o subdistrito judiciário, com mais de mil habitantes, criado quando faltarem mais de dois anos para o término do mandato de Juiz de Paz, o Juiz de Direito Diretor do Foro comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que fixará a data e expedirá as instruções para a realização de eleição suplementar, que ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias contados da criação do distrito ou do subdistrito judiciário.

Parágrafo único - Se a criação do distrito ou do subdistrito judiciário ocorrer quando faltarem dois anos ou menos para o término do mandato de Juiz de Paz, o Juiz de Direito Diretor do Foro designará, em caráter precário, Juiz de Paz 'ad hoc' escolhido entre os cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos de investidura previstos no art. 6º desta lei."

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jô Moraes - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.822/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Célio Moreira, disciplina o "marketing" direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

Publicado em 5/8/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.849/2004, da autoria da Deputada Lúcia Pacífico, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por conterem conteúdos semelhantes.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende disciplinar as atividades do "marketing" direto ativo, constituído pela oferta de produtos ou serviços, especialmente por meio de ligações telefônicas, o que, em muitos casos, tem trazido desconforto para os consumidores usuários dos serviços de telefonia.

A proposta institui a lista pública para registro dos consumidores que não desejam receber ofertas comerciais por meio de "marketing" direto ativo, a qual foi denominada "lista "antimarketing"".

Ressalte-se ainda que, nos termos da proposição, em nenhuma hipótese, o consumidor poderá ser importunado com ofertas de produtos ou serviços aos domingos, feriados, ou em qualquer dia, no horário compreendido entre as 21 horas e as 8 horas, o que, de todo o modo, já representaria um alívio, considerando-se o volume de ligações que são veiculadas com essa exclusiva finalidade.

As empresas que atuam nesse ramo de atividade teriam de obedecer às restrições impostas pela proposta em análise, para a consecução dos seus objetivos, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas na Lei nº 8.078 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), de 11/9/90.

É importante lembrar a inexistência de norma nacional sobre a matéria, que também é objeto do Projeto de Lei nº 2.387/2003, de autoria do Deputado Federal Coronel Alves, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta desse parlamentar, seria criada a lista de usuários dos serviços de telefonia fixa que se manifestarem contrários ao recebimento de ofertas de produtos e serviços, a ser colocada à disposição das empresas de "telemarketing" que operam no mercado.

A proposição em análise se torna ainda mais inovadora na medida que prevê a possibilidade de essas listas serem administradas por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP -, cujas atividades foram disciplinadas pela Lei nº 14.870, recém-aprovada por esta Casa Legislativa.

Por último, cumpre esclarecer que a Deputada Lúcia Pacífico há muito já manifestou preocupação quanto às atividades dessa natureza, tendo já formulado o Projeto de Lei nº 1.849/2004, anexo a esta proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.822/2004.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente e relatora - Roberto Carvalho - Antônio Júlio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.845/2004

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.845/2004 revoga o inciso V e o § 2º do art. 1º da Lei nº 15.294, de 5/8/2004, que altera a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/8/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo subtrair do rol de requisitos a serem observados pelo Estado, para o reconhecimento da utilidade pública das entidades da sociedade civil, a apresentação de certificado de inscrição expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A medida em questão representa uma modificação singela no texto legal, mas dotada de largo alcance social, tendo em vista que a redação dada pela Lei nº 15.294, de 2004, ao dispositivo sobre o qual incide a proposição, restringe a esfera de incidência dos títulos de utilidade pública às entidades destinadas à prática da assistência social.

A Lei nº 12.262, de 1996, estabelece que a assistência social abrange as áreas do amparo à infância e à adolescência, ao idoso, ao portador de deficiência, à família carente e atividades a elas conexas. Setores ocupados significativamente por entidades civis sem fins lucrativos, como os que concernem à proteção ambiental, à defesa do consumidor, à preservação do patrimônio histórico, à promoção de atividades culturais e à difusão do esporte, entre outros, não se enquadram no conceito de assistência social legalmente determinado, segundo as diretrizes e parâmetros fixados em nossa ordem jurídica com base no disposto no capítulo da seguridade social da Constituição da República.

Vê-se que, como está, a legislação que rege as declarações de utilidade pública no Estado deixa ao largo um grande número de entidades. Há, indubitavelmente, uma contradição entre os fins a que se destina o reconhecimento de utilidade pública e a restrição legal à sua concessão, recentemente imposta. Tradicionalmente, o reconhecimento da utilidade pública de certa entidade pelo Estado é ato de cunho simbólico que, sem beneficiar a instituição titulada com qualquer favor estatal, distingue-a no âmbito da sociedade civil e perante o setor público. Quanto a esse aspecto, deve-se, portanto, restaurar o estado de coisas anterior, como objetiva o projeto de lei em estudo.

Trata-se, aliás, de um problema que, por seu alcance social, deve ser rápida e eficazmente solucionado. Para tanto, é imprescindível a aprovação do projeto de lei sob análise.

Salientamos que, do ponto de vista da forma, o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoou o texto original, adequando-o à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e

Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Jô Moraes, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 41/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 tem por objetivo alterar os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, a proposição retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O estabelecimento de um adequado desenho institucional para as regiões metropolitanas tem sido um dos principais desafios enfrentados pelo poder público no período posterior à promulgação da Constituição de 1988, que transferiu da União para os Estados essa responsabilidade.

Verificamos que, nos últimos 15 anos, a chamada questão metropolitana não vem sendo tratada a contento em nosso Estado, como, de resto, em todo o País, em razão de um arranjo que não induz à cooperação entre os entes envolvidos com o problema, quais sejam os municípios da região conurbada, que demanda o tratamento comum de suas funções públicas, e o Estado em cujo território ocorre a criação da região metropolitana.

A proposição em análise busca resolver essa questão na medida em que pretende conferir um tratamento inovador para a instituição, organização e gestão de regiões metropolitanas em nosso Estado. Entre seus objetivos, destacamos a preocupação com a edição do plano diretor metropolitano, bem como o reforço do papel do Estado na administração metropolitana. Coerentemente com esse escopo, a proposta pretende criar duas novas instâncias administrativas, um conselho metropolitano e uma agência de desenvolvimento.

Destacamos que, no 1º turno, em consonância com os debates promovidos por esta Casa em 2003, que culminaram com a realização de um seminário legislativo de grandes proporções, bem como com as amplas negociações políticas que se desenvolveram em torno do tema, esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição, o qual foi aprovado em Plenário.

Os pressupostos que levaram à consagração do texto vencido no 1º turno permanecem válidos nesta segunda apreciação. Assim é que, tendo em vista o tratamento cuidadosamente dispensado à matéria naquela oportunidade, entendemos que a proposta deve ser aprovada no 2º turno com a redação dada no 1º turno. Propomos que se efetue apenas uma mudança, incidente sobre o § 1º do art. 43 do texto constitucional, a qual não alterará seu conteúdo, mas tornará seus termos mais exatos em vista do sentido que se pretende conferir à norma.

Ressaltamos que a proposta tem como eixos principais a criação do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, com participação do poder público e da sociedade; a obrigatoriedade da edição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a cargo do citado Conselho, para orientar a gestão metropolitana; o remodelamento da Assembléia Metropolitana, que passa a contar com participação paritária do Estado e que ditará as macrodiretrizes da administração metropolitana, até mesmo com poder de veto sobre o Conselho; a imposição de um fundo de desenvolvimento para operacionalizar a administração financeira, contábil e orçamentária da região; a instituição de uma agência de desenvolvimento, de caráter técnico e executivo; a previsão do estabelecimento, em lei complementar, de procedimento mediante o qual serão instituídas novas regiões metropolitanas, momento no qual serão analisados os cumprimentos dos pressupostos constitucionais para sua criação, bem como as efetivas condições para sua implantação.

O projeto em análise proporcionará importante ajuste político-administrativo nas regiões metropolitanas existentes no Estado, mediante as alterações de natureza jurídico-institucional que promoverá. Possibilitará, da mesma forma, que regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões sejam instituídas sobre base sólida, consistente na averiguação prévia do atendimento dos requisitos exigidos para sua formação e na determinação de um arranjo institucional visando a uma administração ágil e eficiente e a um comportamento cooperativo, por parte dos municípios envolvidos, nas relações entre eles próprios e com o Estado. A efetiva integração metropolitana e a busca interfederativa de soluções adequadas para os problemas comuns enfrentados no ambiente metropolitano são objetivos que poderão ser alcançados.

Ratificamos, enfim, as considerações expendidas por esta Comissão no parecer para o 1º turno, quando deixamos consignada a relevância da proposta, que, a nosso juízo, merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 43, a que se refere o art. 1º da proposição, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

‘ Art. 43 - .....

§ 1º - A gestão de função pública de interesse comum será unificada.'".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, Presidente - Jô Moraes, relatora - Ana Maria Resende.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA à CONSTITUIÇÃO Nº 41/2003

Altera os artigos 42 a 50 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os arts. 42 a 50 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - O Estado poderá instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 43 - Considera-se função pública de interesse comum a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros municípios integrantes da região metropolitana.

§ 1º - A execução das funções públicas de interesse comum será unificada.

§ 2º - As especificações das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões serão definidas na lei complementar que as instituir.

Art. 44 - A instituição de região metropolitana se fará com base nos conceitos estabelecidos nesta Constituição e na avaliação, na forma de parecer técnico, do conjunto dos seguintes dados ou fatores, dentre outros, objetivamente apurados:

I - população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;

II - grau de conurbação e movimentos pendulares da população;

III - atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV - fatores de polarização;

V - deficiência dos serviços públicos, em um ou mais municípios, com implicação no desenvolvimento da região.

§ 1º - Lei complementar estabelecerá os procedimentos para a elaboração e a análise do parecer técnico a que se refere o "caput" deste artigo, indispensável para a apresentação do projeto de lei complementar de instituição de região metropolitana.

§ 2º - A inclusão de novo município nas regiões metropolitanas já instituídas deverá se basear em estudo técnico prévio orientado pelos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 45 - Considera-se região metropolitana o conjunto de municípios limítrofes que apresentam a ocorrência ou a tendência de continuidade do tecido urbano e de complementaridade de funções urbanas, que tenha como núcleo a capital do Estado ou metrópole regional e que exija planejamento integrado e gestão conjunta permanente por parte dos entes públicos nela atuantes.

Art. 46 - Haverá em cada região metropolitana:

I - uma Assembléia Metropolitana;

II - um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;

IV - um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V - um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º - A Assembléia Metropolitana constitui o colegiado decisório superior de representação do Estado e dos municípios na região metropolitana, competindo-lhe:

I - definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;

II - vetar, por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 2º - Fica assegurada, para fins de deliberação, representação paritária entre o Estado e os municípios da região metropolitana na Assembléia Metropolitana, nos termos de lei complementar.

§ 3º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano é o órgão colegiado de deliberação da região metropolitana, competindo-lhe:

I - deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

II - elaborar a programação normativa da implantação e da execução das funções públicas de interesse comum;

III - provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana;

IV - aprovar as regras de compatibilização entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais adotadas pelo poder público para a região;

V - deliberar sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 4º - Fica assegurada a participação de representantes do Estado, dos municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 47 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, destinado a financiar os planos e projetos da região metropolitana, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 48 - Considera-se aglomeração urbana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam tendência à complementaridade das funções urbanas que exija planejamento integrado e recomende ação coordenada dos entes públicos.

Parágrafo único - A instituição de aglomeração urbana obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 44.

Art. 49 - Considera-se microrregião o agrupamento de municípios limítrofes resultante de elementos comuns físico-territoriais e socioeconômicos que exija planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e a integração regional.

Art. 50 - O Estado compatibilizará a organização administrativa regional de seus órgãos da administração direta e indireta com as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 79/2004

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, e tendo como primeira signatária a Deputada Jô Moraes, a Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004 altera o art. 14 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, retorna agora a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico, além da necessária autorização legislativa, deve ser submetida a referendo popular, nos termos do § 17 do art. 14 da Constituição do Estado.

A proposição ora analisada visa a inserir também no referido dispositivo constitucional empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de gás canalizado, no caso a GASMIG. Tal cautela se justifica em vista da importância estratégica da empresa para o desenvolvimento industrial do Estado.

Acrescente-se ainda que estão previstos vultosos investimentos no setor visando à ampliação da oferta de gás natural, quer da parte da CEMIG, que é proprietária da maioria das ações da companhia com direito a voto, quer da parte da GASPETRO, se concretizada a alienação de ações a ser autorizada por lei, cujo projeto se encontra em tramitação nesta Casa.

Desta forma, a GASMIG constitui também valioso patrimônio do Estado que deve ser protegido.

A proposição cuida também da alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto pelo Estado de sociedade de economia mista e de empresa pública. Conforme dispõe o § 15 do art. 14, a alienação de tais ações depende de autorização por lei que deve ser aprovada com o quórum especial de 3/5 dos membros da Assembléia Legislativa.

Segundo a proposta, quando se tratar de alienação para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal, fica dispensado o quórum especial, medida que se justifica tendo em vista que nesse caso não haverá a privatização das empresas.

Por fim, a alteração do inciso VIII do art. 10 tem por objetivo apenas compatibilizar a Constituição do Estado com a da República.

Neste passo, ratificamos nesta oportunidade nosso posicionamento favorável à aprovação da proposta.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Miguel Martini, relator - Jô Moraes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79/2004

Altera o inciso VIII do art. 10 e os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

VIII - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei;"

Art. 2º - Os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

§ 15 - Será de 3/5 dos membros da Assembléia Legislativa o quórum para aprovação de lei que autorizar a alteração da estrutura societária ou a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública e a alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Estado, ressalvada a alienação de ações para entidade sob controle acionário do poder público federal, estadual ou municipal.

.....

§ 17 - A desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviço público de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ou de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 410/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe regulamenta o art. 214, § 1º, da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, a proposição retorna agora a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Cumprindo-se as determinações regimentais, integra este parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto em epígrafe altera o art. 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o art. 214, § 1º, I, da Constituição Estadual, que trata da promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e da disseminação das informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental deve ser um processo permanente para que os indivíduos e a comunidade tomem consciência do seu meio ambiente e adquiram conhecimentos, valores, habilidades e experiências que os tornem aptos a prevenir e resolver problemas ambientais.

Para que a sociedade possa atuar positivamente sobre o meio ambiente, é importante ministrar a educação ambiental nos sistemas de ensino, de forma integrada ao projeto político-pedagógico das escolas. Os principais obstáculos apontados pelas Secretarias de Educação para que isso ocorra são as dificuldades que a escola tem para inserir a educação ambiental na proposta pedagógica e a falta de continuidade dos projetos e atividades em implantação.

O êxito da inserção da educação ambiental na proposta pedagógica depende de vários fatores: incorporação de novas práticas pedagógicas (oficinas pedagógicas, "workshops" e encontros); realização de diagnósticos dos problemas ambientais locais; abordagem mais ampla da temática, aliada à articulação dos projetos com outros componentes curriculares e com setores governamentais, organizações não governamentais - ONGs -, universidades e a iniciativa privada, bem como valorização da cooperação local, nacional e internacional para prevenir e resolver problemas ambientais.

É também crucial a formação complementar e qualificada de recursos humanos para promover a disseminação estratégica de informações, que devem ser abordadas de forma transversal nas diferentes disciplinas já existentes no currículo básico, a fim de educar para a preservação dos recursos naturais e proporcionar meios para melhorar a qualidade de vida, além de estimular a criação de estratégias para o desenvolvimento sustentável.

Por tratar de todos esses aspectos, o projeto é meritório e oportuno. Entretanto, ainda pode ser aprimorado no que diz respeito à formação de educadores e à forma de participação da comunidade escolar nos projetos de educação ambiental. Para tanto, estamos apresentando duas emendas.

A Emenda nº 1 altera o inciso II do art. 3º para esclarecer que a participação da comunidade local na inserção do tema "meio ambiente" no

currículo se dará por meio de um trabalho de campo para assessorar a escola no desenvolvimento das atividades de educação ambiental.

A Emenda nº 2 altera a redação do § 2º do art. 3º, a fim de determinar que se observe o art. 11 da Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. O art. 11 da citada lei determina que a dimensão ambiental conste dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e que os professores em atividade recebam formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente aos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 410/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

II - o incentivo à participação da comunidade no desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental.".

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

§ 2º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, no âmbito do Sistema Estadual de Educação.".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Jô Moraes.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 410/2003

Regulamenta o art. 214, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, observada a legislação federal.

Art. 2º - Nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Educação, a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas para o aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Os programas, os estudos e as atividades de educação ambiental deverão fundamentar-se nos parâmetros e diretrizes curriculares nacionais, observando-se em especial:

I - a integração dos conteúdos programáticos às disciplinas curriculares de modo transversal, contínuo e permanente;

II - a participação da comunidade escolar na inserção do tema na proposta pedagógica da escola, com o intuito de propiciar a identificação de problemas e potencialidades do meio ambiente local;

III - a capacitação de professores e especialistas voltada para o domínio de conhecimentos específicos e para a identificação dos vínculos comunicativos entre as disciplinas curriculares e a temática do meio ambiente;

IV - a adequação de programas vigentes de formação continuada de educadores, visando a incorporar a dimensão ambiental em todas as áreas de atuação docente.

§ 1º - A capacitação dos educadores em educação ambiental dar-se-á em caráter formal e obrigatório, conforme as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 3º - Os professores em atividade, no prazo máximo de cinco anos, devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente aos princípios e objetivos da educação ambiental.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, ofertar cursos e outros meios necessários para a formação complementar dos professores em educação ambiental.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminharão às unidades estaduais de ensino, no início de cada ano letivo, sugestão de temas e metodologias de educação ambiental a serem trabalhadas.

Parágrafo único - Poderão participar dos programas, estudos e atividades de educação ambiental entidades não governamentais, que deverão formalizar termo de cooperação com as escolas estaduais, ouvidos os seus colegiados, não implicando ônus para o poder público.

Art. 5º - A autorização e a supervisão do funcionamento de instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão os dispositivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 10.889, de 8 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.385/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em causa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, a proposição retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 da referida norma, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise trata de conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para transferir à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - terreno urbano edificado, situado na Av. do Contorno, nº 4.777, no Município de Belo Horizonte.

Atualmente, o imóvel está ocupado pela referida entidade, mediante autorização de uso especial, com vigência até 2018. No local, realizam-se atividades visando à prevenção do uso de drogas e, quando necessário, atendimento ambulatorial aos dependentes químicos e orientação aos familiares.

A autorização legislativa pretendida, exigência para a transferência de domínio do patrimônio público, é prevista pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Considerando-se o serviço prestado pela Associação, encontra-se preservado o interesse público a que deve estar subordinada a alienação de bens estatais, exigência da citada legislação. Ademais, a aprovação do projeto não acarreta aumento de despesa, nem incremento de receita, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado.

A Emenda nº 1 foi apresentada com a finalidade de garantir a impenhorabilidade e a inalienabilidade do imóvel, além da sua reversão ao patrimônio do Estado, descumpridas as condições estabelecidas.

Assim sendo, a matéria em tela satisfaz os preceitos legais que versam sobre a alienação de bens estatais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.385/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.385/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel localizado na Av. do Contorno, 4.777, Bairro Serra, Belo Horizonte, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte sob o nº 9.252, no livro 3M, a fls. 95.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se ao funcionamento da ABRAÇO.

Art. 2º - A escritura da doação de que trata esta lei conterá cláusulas de:

I - impenhorabilidade do imóvel;

II - inalienabilidade do imóvel;

III - reversão do imóvel ao doador no caso de dissolução da entidade donatária ou de paralisação de suas atividades por mais de um ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.726/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação de porções de terras devolutas estaduais.

O projeto foi aprovado no 1º turno, tal como apresentado, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente as legitimações de lotes de terras devolutas rurais, em número de cinco, situados em diversos municípios.

Cumprido esclarecer que, de conformidade com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a transferência de domínio dos imóveis se fará em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, porquanto as alienações dos imóveis se darão pela modalidade de compra e, mais ainda, as despesas devidas à feitura dos processos serão de responsabilidade do próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.726/2004, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2004.

Gil Pereira, Presidente e relator - Paulo Cesar - Padre João.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.855/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, inciso VII, e 189 do Regimento Interno, a matéria retorna a este órgão colegiado.

Em observância ao § 1º do art. 189 do referido diploma, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a alienar parte das ações que detém na Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - a quaisquer empresas do Sistema PETROBRAS. Como condição para que o negócio seja efetuado, deverá a CEMIG conservar o controle acionário da GASMIG.

Como informa o Governador do Estado na Mensagem nº 271/2004, que encaminhou o projeto, Minas Gerais possui apenas um gasoduto, cuja capacidade, de 3.500.000m<sup>3</sup> por dia, está praticamente esgotada. Estudos realizados em conjunto pela CEMIG e pela PETROBRAS identificaram a necessidade de a GASMIG elevar o seu volume diário de fornecimento de gás natural para 4.500.000m<sup>3</sup> por dia ao final de 2006, atingindo 11.100.000m<sup>3</sup> por dia em 2023.

Considerando essa demanda, o Governo do Estado incluiu no programa de projetos estruturadores do Programa Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado, constante do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2004-2007, a previsão de ampliação da oferta de gás natural. De acordo com o Projeto de Lei nº 1.893/2004, em tramitação nesta Casa, que trata da revisão das metas do PPAG, em 2005 devem ser destinados R\$118.909.203,00 para a construção de 224km de gasoduto, visando atender o mercado situado nas regiões Sul, Triângulo e Vale do Aço.

Conforme nossa manifestação no 1º turno, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto em análise não apresenta impacto negativo sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação por esta Casa.

Visando aperfeiçoar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer a Emenda nº 1 ao vencido, que atribui competência para a GASMIG construir e operar sistemas de transporte e de distribuição de gás.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855/2004 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, a que se refere o art. 10, a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

"Art. 1º - .....

§ 3º - A GASMIG, sem prejuízo das atividades previstas no "caput", poderá construir e operar sistemas de transporte e de distribuição de gás, adquirir, fabricar e montar equipamentos e componentes, com o objetivo de atender às demandas dos usuários, bem como executar serviços de instalação e assistência técnica.".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.855/2004

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a associar-se com empresa do Sistema PETROBRAS para a gestão da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG - e altera a Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - autorizada a associar-se e celebrar acordo de acionistas, nos termos desta lei, com empresa do Sistema PETROBRAS para a gestão da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se empresa do Sistema PETROBRAS a Petróleo Brasileiro S.A. ou qualquer de suas subsidiárias diretas ou indiretas e a Petróleo Gás S.A. - GASPETRO - ou qualquer de suas subsidiárias.

Art. 2º - Para os fins do disposto no "caput" do art. 1º, a CEMIG poderá alienar ações representativas do capital social da GASMIG, desde que mantenha a propriedade de 50% (cinquenta por cento) mais uma do total de ações com direito a voto.

Parágrafo único - Cabe à CEMIG estabelecer o preço de venda das ações a que se refere o "caput" deste artigo, conforme laudos de avaliação econômico-financeira elaborados especificamente para esse fim.

Art. 3º - A subscrição pela CEMIG do acordo de acionistas a ser celebrado nos termos desta lei fica condicionada à aquisição pela empresa do Sistema PETROBRAS de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das ações do capital social da GASMIG.

Art. 4º - O acordo de acionistas de que trata esta lei será celebrado com a observância das seguintes disposições:

I - a CEMIG indicará a maioria dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria da GASMIG;

II - o Conselho de Administração da GASMIG será composto por nove membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, quatro o número de membros, além dos respectivos suplentes, a serem indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS;

III - o Conselho Fiscal terá, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, um o número de membros,

além do respectivo suplente, indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS;

IV - a Diretoria Executiva da GASMIG será composta por cinco membros, devendo o acordo fixar em, no máximo, dois o número de membros a serem indicados e eleitos pela empresa do Sistema PETROBRAS.

Art. 5º - É facultada a inclusão, no acordo de acionistas, de cláusulas que estabeleçam:

I - a adoção de voto conjunto nas deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) alteração do estatuto social;
- b) aprovação do planejamento estratégico e do orçamento;
- c) tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social, observadas as determinações legais;
- e) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da GASMIG;
- f) autorização para a participação da GASMIG no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista;
- g) autorização da emissão de debêntures ou quaisquer títulos de dívida;
- h) destinação dos lucros e política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- i) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos entre a GASMIG e seus acionistas titulares de ações com direito a voto ou com quaisquer controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob o controle comum das acionistas;
- j) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos de valor total superior àquele estabelecido no estatuto social da GASMIG como de competência de seu Conselho de Administração;
- l) autorização para a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- m) abertura ou fechamento do capital social da GASMIG;
- n) aumento ou redução do capital social, ressalvadas as hipóteses em que o aumento de capital seja de competência do Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado da GASMIG;
- o) estabelecimento dos limites de competência, em moeda, do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;
- p) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de aquisição de gás;

II - a outorga recíproca do direito de preferência na aquisição de ações da GASMIG que a CEMIG ou a empresa do Sistema PETROBRAS alienar, inclusive na hipótese de alienação do controle da GASMIG, neste caso em igualdade de condições com a melhor proposta apresentada na respectiva licitação;

III - o direito recíproco da CEMIG e da empresa do Sistema PETROBRAS de venderem conjuntamente a terceiros as participações acionárias que detiverem no capital social da GASMIG, na hipótese de o direito de preferência a que se refere o inciso II deste artigo não ser exercido por um dos acionistas pelo mesmo preço e nas condições constantes no aviso de alienação;

IV - a obrigatoriedade da adesão de terceiros adquirentes de ações da GASMIG ao acordo de acionistas, inclusive no caso de alienação do controle da GASMIG pela CEMIG.

Parágrafo único - Se o acordo de acionistas incluir as prescrições de que tratam os incisos II e III deste artigo, prescreverá também que o direito de preferência aí previsto não prevalecerá na hipótese de um dos acionistas alienar suas ações para quaisquer de suas empresas controladoras ou controladas ou para empresas sob seu controle comum, bem como para membro do Conselho de Administração da GASMIG.

Art. 6º - Será incluída no acordo de acionistas cláusula vedando à CEMIG e à empresa do Sistema PETROBRAS a venda das participações acionárias que detiverem na GASMIG pelo prazo de sete anos contados da data da assinatura do acordo de acionistas, sob pena de extinção dos direitos previstos no acordo.

Parágrafo único - O acordo de acionistas preverá a exclusão da vedação a que se refere o "caput" deste artigo na hipótese de ocorrer o incremento de 3.500.000m<sup>3</sup> por dia (três milhões e quinhentos mil metros cúbicos por dia) na capacidade de transporte e distribuição de gás no Estado em relação à capacidade existente na data da assinatura do acordo.

Art. 7º - O acordo de acionistas preverá a perda de sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - redução da participação acionária do Sistema PETROBRAS para percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das ações do capital social total da GASMIG;

II - privatização da PETROBRAS ou de qualquer de suas empresas subsidiárias ou controladas que seja titular de ações do capital social da GASMIG, antes de decorridos sete anos da data da assinatura do acordo de acionistas, salvo se ocorrer o incremento na capacidade de transporte e distribuição de gás a que se refere o parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º - Ficam a CEMIG e a GASMIG autorizadas a pactuar convenção de arbitragem com a empresa do Sistema PETROBRAS para solucionar disputas decorrentes dos acordos e dos contratos celebrados para implementar a associação de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º - Ficam vedadas as decisões arbitrais com fundamento na equidade ou com base nos usos e costumes.

§ 2º - A convenção de arbitragem a que se refere o "caput" deste artigo preverá a perda de sua eficácia no caso de haver privatização da PETROBRAS ou de qualquer de suas empresas subsidiárias ou controladas que seja titular de ações do capital social da GASMIG, antes de decorridos sete anos da data da assinatura do acordo de acionistas, salvo se ocorrer o incremento na capacidade de transporte e distribuição de gás a que se refere o parágrafo único do art. 6º.

Art. 9º - A GASMIG poderá outorgar à PETROBRAS o direito de preferência na venda do gás natural comprado pela GASMIG, em igualdade de condições com terceiros.

Art. 10 - O "caput" do art. 1º da Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescentados os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 1º - A Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, constituída por deliberação da assembléia geral de acionistas realizada em 15 de julho de 1986, é uma sociedade anônima sob controle indireto do Estado que tem por objeto a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados.

§ 1º - .....

§ 3º - A GASMIG, sem prejuízo das atividades previstas no "caput", poderá adquirir, fabricar e montar equipamentos e componentes, com o objetivo de atender às demandas dos usuários, bem como executar serviços de instalação e assistência técnica.

§ 4º - Para o estrito cumprimento das atividades do seu objeto social, fica a GASMIG autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a constituir subsidiárias e a participar, majoritariamente, de outras empresas, observadas as normas gerais federais pertinentes à concessão e permissão de serviços públicos."

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/10/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Maria Célia Fagundes Reis, ocorrido em 16/10/2004, em Juiz de Fora. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Sebastião Corrêa Rabello, ocorrido em 22/10/2004, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Piau, notificando o falecimento do Sr. José César Martins, ocorrido em 17/10/2004, em Uberaba. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/10/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Sérgio Manfrini Brito Antunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Mauricio Geraldo dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marlos Fernandes

nomeando Raul Antônio Campos Silveira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Elba da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando José Geraldo Leão Kangussu para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2004

## CONCORRÊNCIA Nº 2/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de aperfeiçoamentos técnicos do edital da Concorrência nº 2/2004, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado, destinado aos Deputados, aos ex-Deputados, aos servidores ativos e aos aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a seus dependentes e aos pensionistas, fica suspensa a referida licitação até que se defina uma nova data para abertura dos envelopes e conseqüente publicação de sua versão atualizada.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.